VINCI CAPITAL PARTNERS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA II

Classificação ABVCAP/ANBIMA: Diversificado Tipo 3 Classificação CVM: Multiestratégia

Códigos ISIN: BR002ZCTF000 (Cotas Classe A), BR002ZCTF018 (Cotas Classe B), BR002ZCTF026 (Cotas Classe C), BR002ZCTF034 (Cotas Classe D)

Números de Registro da Oferta na CVM, todos deferidos em 11 de outubro de 2018: CVM/SRE/RFP/2018/002 (Cotas Classe A), CVM/SRE/RFP/2018/003 (Cotas Classe B), CVM/SRE/RFP/2018/004 (Cotas Classe C), CVM/SRE/RFP/2018/005 (Cotas Classe D)

O VINCI CAPITAL PARTNERS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA II, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n° 30.507.217/0001-53 ("Fundo"), fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 578, de 30 de agosto de 2016 ("Instrução CVM n° 578/16"), realizará sua primeira emissão e distribuição pública de até 4.250.000 (quatro milhoes, duzentas e cinquenta mil) cotas, nominativas e escriturais ("Cotas"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota ("Primeira Emissão" e "Oferta"), perfazendo o montante total de até:

R\$4.250.000.000,00

O Fundo é administrado pela BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, Brasil, inscrita no CNPJMF sob o n° 00.066.670/0001-00, autorizado pela UM para o exercicio profissional de administração de carteiras conforme ato declaratório n° 3.067, de 6 de setembro de 1994 ("Administrador"). O Fundo é gerido pela Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida Bartolomeu Mitre, n° 336, Lebbon, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, inscrita no CNPJMF sob o n° 11.079.478/0001-75, autorizada pela CVM para o exercicio profissional da administração de carteiras, conforme ato declaratório n° 10.795, de 30 de dezembro de 2009 ("Gestora").

O Fundo foi constituído por meio do instrumento particular de constituição firmado mediante ato único do Administrador em 26 de abril de 2018 e registrado perante o 2º Oficial de Registro de Titulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, sob o nº 329.855. O 1º Instrumento Particular de Alteração do Fundo, registrado no 2º Oficial de Registro de Titulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, sob o nº 331.306 na data de 30 de maio de 2018, alterou o número máximo de Cotas a serem emitidas. O registro de funcionamento do Fundo perante a CVM foi obtido em 14 de junho de 2018, sob o Código CVM nº 0118049. A versão do regulamento em vigor nesta data foi aprovada mediante ato único do Administrador em 30 de janeiro de 2019 por meio do 7º Instrumento Particular de Alteração do Fundo, registrado em 30 de janeiro de 2019 por emio do 2019 por emante o 2º Oficial de Registro de Titulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo sob o nº 343.328 ("Regulamento"). A Oferta foi aprovada mediante ato único do Administrador. O Fundo é destinado a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM nº 539713"). Também poderão participar da Oferta pessoas que sejam sócios ou empregados da Gestora ou de sociedades que sejam suas controladoas, controladoras ou que estejam sob controle comum da Gestora ("Investidores Vinculados").

O Fundo possui prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da primeira integralização de cotas, podendo ser prorrogado por 2 (dois) periodos consecutivos de 1 (um) ano cada, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ("Prazo de Duração"). O Fundo tem por objetivo a valorização, a longo prazo, de seu capital, por meio da aplicação de, on mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em ações, bônus de subscrição, debéntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas, títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas e que participem do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão ("Ativos-Alvo"), bem como cotas de fundos de investimento em participações geridos pela Gestora ("Fundos-Alvo" ou individualmente, "Fundo-Alvo") que invistam em Ativos-Alvo, observados os termos e condições estabelecidos no seu Regulamento.

As Cotas serão objeto de distribuição pública primária, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores ("Instrução CVM nº 400/03"), exclusivamente no mercado brasileiro, coordenada pela Vinci Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Bartolomeu Mitre nº 336, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.112.244/0001-36 ("Distribuidora"). A Oferta será registrada na CVM nos termos da Instrução CVM nº 400/03. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 1.000 (mil) Cotas, o que corresponde ao montante mínimo de R\$1.000.000,00 (μm milhão de reais) ("Montante Minimo da Oferta"). Após atingido o Montante Minimo da Oferta, a Oferta será automaticamente cancelada. Além disso, no âmbito da Oferta, cada investidor qualificado ("Investidor Qualificado") deverá subscrever o montante mínimo de 100 (quinhentas). Cotas, o que corresponde a um montante mínimo de investimento por investidor de R\$500.000,00 (quinhentos) mil reais). ("Montante Minimo da Oferta, a Oferta será automaticamente cancelada. Além disso, no âmbito da Oferta, cada investidor qualificado") deverá subscrever o montante mínimo de 500 (quinhentas). Cotas, o que corresponde a um montante mínimo de investimento por investidor de R\$500.000,00 (quinhentos) mil reais). ("Montante Minimo do Investidor Qualificado"). As Cotas serão integralizadas nos termos do Compromisso de Investidor celebrado por cada investidor quando da subscrição das Cotas.

Se houver excesso de demanda, o Fundo, conforme acordado com a Distribuidora poderá fazer uso da faculdade prevista no parágrafo 2° do artigo 14, da Instrução CVM nº 400/03, e distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM ("Opção de Lote Adiciona"). As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional, acima referida, poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o período de colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferia.

O Benchmark utilizado como parâmetro para pagamento de taxa de performance é correspondente à variação do IPCA acrescida de rentabilidade de 8% (oito por cento) ac O Berlinian utilizado conto para pagantento para pagantento para pagantento pera pagantento para pagantento p PROSPECTIO. O INVESTIMENTIO NO FUNDO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDURO. OS INVESTIDURES DEVEM LER A IENTAMENTE A SEÇAO "FATORES DE RISCO", NAS PAGINAS SO A 53 DESTE PROSPECTO. Álinda que o Administrador e a Gestora mantenham sistema de gerenalmento de riscos da carteira do Fundo, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e, consequentemente, para o investidor. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DA GESTORA, DA DISTRIBUIDORA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO QU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CREDITOS - FGC. A Oferta e as Cotas não contam com classificação de risco. Não há compromisso ou garantia por parte do Administrador de que o objetivo de investimento do Fundo será atingido. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LÍQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO, QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO (PÁGINAS 35 e 36 DESTE PROSPECTO), BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO (PÁGINAS 50 a 53 DESTE PROSPECTO).

Todo cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar que recebeu exemplar deste Prospecto e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira do Fundo, da taxa de administração, da taxa de performance, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de coorrência de variação e perda no patrimônio liquido do Fundo e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido pelo investidor, inclusive podendo resultar na obrigação do investidor em aportar recursos adicionais á queles investidos inicialmente, e que fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e, considerando sua situação financeira e objetivos de investimento, tormou a decisão de prosseguir com a subscrição de Cotas, tendo acesso a todas as informações que julgou necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas.

. NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO QUANDO DA AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE TOTAL DE SUAS COTAS SERÁ O MAIS BRUÉFICO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO, VER ITEM "TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS" DA SEÇÃO "SUMÁRIO DO EMISSOR", NAS PÁGINAS 35 a 49 DESTE PROSPECTO.

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ACTIVIDIDAD DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DA ABVCAP E DA ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTE FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. DA ABVCAP OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO FUNDO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM. GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO

"Este prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, bem como das normas emanadas a Comissão de Valores Mobiliários. A autorização para funcionamento e/ou venda das cotas deste Fundo não implica, por parte da Comissão de Valores Mobiliários ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, de seu administrador ou das demais instituições prestadoras de serviços."









A data deste Prospecto é 11 de outubro de 2018.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

FINIÇÕES	7
NTIFICAÇÃO DA DISTRIBUIDORA, DO ADMINISTRADOR E DOS	
IS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	12
MÁRIO DA OFERTA	14
Sumário das Características da Oferta	14
Disponibilização do Prospecto	23
RACTERÍSTICAS DA OFERTA	25
Características Básicas	25
Autorização	25
Regime da Oferta	25
Público Alvo da Oferta	25
A Oferta	25
Registro da Oferta	26
Procedimento de Subscrição e Integralização das Cotas, Preço de Subscrição e Prazo de Colocaç	ão26
•	
_	
• •	
Custos da Oferta	
Contrato de Distribuição	31
Remuneração da Distribuidora da Oferta	31
Procedimento de Distribuição	32
Destinação de Recursos Outras Informações	
Informações Adicionais	33
Declarações da Distribuidora e do Administrador	34
MÁRIO DO EMISSOR	35
Forma, Base Legal e Prazo de Duração	35
Público Alvo e Montante Mínimo	35
Objetivo e Política de Investimento	35
Direito de Voto das Cotas	37
	NTIFICAÇÃO DA DISTRIBUIDORA, DO ADMINISTRADOR E DOS IS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

<i>5.4.4</i> .	Patrimônio Mínimo	37
5.4.5.	Distribuição e Subscrição das Cotas	37
<i>5.4.6.</i>	Integralização das Cotas e Inadimplência dos Cotistas	37
5.4.7.	Emissão de Novas Cotas	
<i>5.4.8.</i>	Amortização e Resgate de Cotas	
<i>5.4.9.</i>	Negociação e Transferência das Cotas	
5.5.	' '	
5.6.		
5.7.	rissonizione con an de constastini	
5.8.		
5.9	. Custódia e Escrituração	44
5.10). Remuneração do Administrador e Demais Despesas do Fundo	44
5.1	1. Despesas e encargos do Fundo	45
5.12	2. Política de Divulgação de Informações	46
5.13	3. Situações de Conflito de Interesses	46
5.14	1. Solução de Conflitos	46
5.15	5. Regras de Tributação	47
5.17	7. Informações sobre o Fundo	49
6. FA	TORES DE RISCO	50
	EVE HISTÓRICO DA DISTRIBUIDORA, DO ADMINISTRADOR, DA ORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	54
7.1.	Breve Histórico do Administrador	54
7.2.	Breve Histórico da Gestora	54
7.2.1.	O Corpo Técnico da Gestora	55
7.3.	•	
7.4.	Breve Histórico do Custodiante e Escriturador	56
	LACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO ERTA	
9. INF	ORMAÇÕES RELEVANTES	58
	O I - Instrumento Particular de 6ª Alteração do Regulamento do Vinci Il Partners III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia I	
		59
	OS II e III -Declarações da Distribuidora e do Administrador nos termos . 56 da Instrução CVM nº 400/03	

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. DEFINIÇÕES

Para os fins deste Prospecto, os termos e expressões aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Abvcap significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.

Administrador significa a BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Prédio Prata, 4° andar, Vila Yara, Osasco, SP, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.066.670/0001-00, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos conforme ato declaratório n° 3.067, de 6 de setembro de 1994.

Anbima significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Anúncio de Encerramento significa o anúncio informando o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Distribuidora, do Administrador e da CVM, nos termos da Instrução CVM nº 400/03.

Anúncio de Início significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Distribuidora, do Administrador e da CVM, nos termos da Instrução CVM nº 400/03.

Ativos-Alvo significa ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas, títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas e que participem do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Assembleia Geral de Cotistas significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.

B3 significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM).

Boletins de Subscrição significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.

Carteira significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.

Código Abvcap/Anbima significa o Código Abvcap/Anbima de Regulação e Melhores Práticas

para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Compromisso de Investimento significa o instrumento particular de compromisso de investimento e outras avenças a ser celebrado entre o Fundo, o Administrador, a Gestora e cada Cotista do Fundo.

Cotas significa as frações ideais do patrimônio do Fundo. Serão atribuídas quando da sua subscrição: (i) Cotas Classe A àqueles Cotistas (sejam eles Investidores Vinculados ou não) que celebrarem, no âmbito da Primeira Emissão, Compromissos de Investimento até o dia 31.10.2018, e que não se enquadrem ao disposto no item (ii); (ii) Cotas Classe B ao cotista Vinci Capital Partners III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia I, inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.556.704/0001-15, bem como aos Investidores Estrangeiros que invistam no Fundo e que sejam geridos, direta ou indiretamente, pela Gestora, independentemente do valor que se comprometerem a subscrever ou da data de celebração dos respectivos Compromissos de Investimento; (iii) Cotas Classe C aos cotistas (sejam eles Investidores Vinculados ou não) que celebrarem, no âmbito da Primeira Emissão do Fundo, Compromissos de Investimento a partir do dia 29.12.2018 até o dia 28.02.2019 e que não se enquadrem ao disposto no item (ii); e (iv) Cotas Classe D àqueles Cotistas (sejam eles Investidores Vinculados ou não) que celebrarem, no âmbito da Primeira Emissão do Fundo, Compromissos de Investimento a partir do dia 01.11.2018 até o dia 28.12.2018, e que não se enquadrem ao disposto no item (ii).

Cotas de Lote Adicional significa as Cotas que poderão ser colocadas pelo Fundo se houver excesso de demanda, mediante uso da faculdade prevista no artigo 14, §2°, da Instrução CVM nº 400/03, limitado a 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM.

Cotistas significa os titulares das Cotas.

CVM significa Comissão de Valores Mobiliários.

Distribuidora significa a Vinci Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Bartolomeu Mitre, n° 336, 4° andar, parte, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob n° 21.112.244/0001-36.

Escriturador significa o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Prédio Prata, 4° andar, Vila Yara, Osasco, SP, Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 60.746.948/0001-12.

Fundo significa o Vinci Capital Partners III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia II, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 30.507.217/0001-53, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, regido pelo Regulamento, pela Instrução CVM n° 578/16 e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Fundos-Alvo significa os fundos de investimento em participações geridos pela Gestora que invistam em Ativos-Alvo e cujas cotas poderão ser adquiridas pelo Fundo.

Gestora significa a Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 4º andar, parte, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.079.478/0001-75, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos conforme ato declaratório n° 10.795, de 30 de dezembro de 2009.

Instrução CVM nº 400/03 significa a Instrução CVM nº 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.

Instrução CVM nº 539/13 significa a Instrução n° 539, editada pela CVM em 13 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Instrução CVM nº 558/15 significa a Instrução nº 558, editada pela CVM em 26 de março de 2015, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.

Instrução CVM nº 578/16 significa a Instrução nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.

Instrução CVM 579/16 significa a Instrução n° 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.

Investidor Qualificado tem o significado atribuído pelo Artigo 9°-B da Instrução CVM 539/13.

Investidor Vinculado significa qualquer cotista que seja sócio ou empregado da Gestora ou de sociedades que sejam controladas, controladoras ou que estejam sob comum controle da

Gestora, e que, adicionalmente, também se enquadre na definição de Investidor Qualificado.

IPCA significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Montante Mínimo da Oferta significa a subscrição da quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas, o que corresponde ao montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão reais) para a manutenção da Oferta.

Montante Mínimo por Investidor Qualificado significa a quantidade mínima de 500 (quinhentas) Cotas, o que corresponde ao montante mínimo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) a ser subscrito por cada Investidor Qualificado no âmbito da Oferta (incluindo os Investidores Vinculados).

Oferta significa a distribuição pública de Cotas, nos termos deste Prospecto.

Patrimônio Mínimo significa o patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo que corresponde a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Período de Investimento significa o prazo de 6 (seis) anos contados da data da primeira integralização das Cotas, podendo seu término ser antecipado, a exclusivo critério da Gestora.

Preço de Subscrição significa o preço de subscrição das Cotas da Primeira Emissão, qual seja, R\$1.000,00 (mil reais).

Prospecto significa o presente Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do Fundo.

Regulamento significa o regulamento do Fundo, cuja versão em vigor na data deste Prospecto foi aprovada em 30 de janeiro de 2019 e registrada em 30 de janeiro de 2019 perante o 2° Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado do São Paulo, sob o n° 343.328 e que constitui o Anexo I deste Prospecto disposto na página 59.

Taxa de Administração significa a taxa de administração devida pela prestação dos serviços de administração que será cobrada dos Cotistas do Fundo detentores de Cotas Classe A, detentores de Cotas Classe C e detentores de Cotas Classe D, correspondente a 2% (dois por cento) ao ano sobre o capital comprometido pelos Cotistas do Fundo, a qual será devida e paga após o primeiro aporte de cada classe de Cotas. Após o término do Período de Investimento, a

Taxa de Administração passará a ser calculada sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, observado o disposto no Regulamento e na seção "Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas" constante das páginas 26 e 27 deste Prospecto. O percentual anual previsto para a Taxa de Administração será acrescido (i) em relação às Cotas Classe A de 2,135% (dois inteiros e cento e trinta e cinco milésimos por cento), a ser cobrado uma única vez, no quinto dia útil do mês subsequente ao primeiro aporte das Cotas Classe A; (ii) em relação às Cotas Classe C de 2,802% (dois inteiros e oitocentos e dois milésimos por cento), a ser cobrado uma única vez, no quinto dia útil do mês subsequente ao mês do encerramento da Primeira Emissão do Fundo; e (iii) em relação às Cotas Classe D de 2,619% (dois inteiros e seiscentos e dezenove milésimos por cento) a ser cobrado uma única vez, no quinto dia útil do mês subsequente ao primeiro aporte das Cotas Classe D. Os referidos percentuais adicionais incidirão sobre o capital comprometido pelos Cotistas do Fundo.

Taxa de Performance significa a taxa de performance destinada a remunerar a Gestora a ser cobrada dos Cotistas do Fundo detentores de Cotas Classe A, de Cotas Classe C e de Cotas Classe D, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas do Fundo que exceder o *Benchmark*, conforme definido no artigo 40 do Regulamento, a ser calculada nos termos estabelecidos no referido artigo do Regulamento.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto que não tenham sido definidos nesta seção terão o significado que lhes for atribuído neste Prospecto e no Regulamento.

2. IDENTIFICAÇÃO DA DISTRIBUIDORA, DO ADMINISTRADOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

Distribuidora

Vinci Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Endereço: Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, 4º

andar

Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Augusto Reis/Sra. Jessica Barbe Bebb

Tel.: (21) 2159-6620

E-mail: middle office@vincipartners.com/jbebb@vincipartners.com

Website: www.vincipartners.com/dtvm

Administrador

Bem Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Endereço: Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara

Osasco - SP

At.: Sr. André Bernardino da Cruz

Filho

Tel.: (11) 3684-4522 Fax: (11) 3684-5645

E-mail: bemdtvm@bradesco.com.br

Website: http://www.bradescobemdtvm.com.br

Gestora

Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.

Endereço: Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, 4º

andar

Rio de Janeiro - RJ Tel.: (21) 2159-6620

Correio Eletrônico: juridico@vincipartners.com

Website: www.vincipartners.com

Escriturador e Custodiante

Banco Bradesco S.A.

Endereço: Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara

Osasco - SP

Tel.: (11) 3684-4522

e-mail: dac.fip@bradesco.com.br

Website: http://www.custodia.bradesco.com.br

Assessor Legal do Fundo

Chediak, Lopes da Costa, Cristofaro, Menezes Côrtes Advogados Endereço: Rua Visconde de Pirajá, nº 351, Ipanema, 13º andar

Rio de Janeiro – RJ

At.: Julio Maia Vidal/Breno Casiuch

Telefone: (21) 3543-6106

E-mail: julio.maia@clcmra.com.br/breno.casiuch@clcmra.com.br

Website: www.clcmra.com.br

Auditor Independente

E&Y

Endereço: Praia de Botafogo, nº 370, 8º andar

Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (11) 3263-7345

Website: www.ey.com/br/pt/home

3. SUMÁRIO DA OFERTA

Este sumário não contém todas as informações que os investidores devem considerar antes de adquirir as Cotas. Os investidores devem ler este Prospecto como um todo, especialmente as informações contidas na seção "Fatores de Risco" nas páginas 50 a 53 deste Prospecto, antes de tomar uma decisão de investimento.

3.1. Sumário das Características da Oferta

Emissor Vinci Capital Partners III Fundo de

Investimento em Participações Multiestratégia

П

Administrador BEM Distribuidora de Títulos e Valores

Mobiliários Ltda.

Gestor Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.

Distribuidor Vinci Distribuidora de Títulos e Valores

Mobiliários Ltda.

CustodianteBanco Bradesco S.A.EscrituradorBanco Bradesco S.A.

Montante Total da Oferta Até R\$ 4.250.000.000,00 (quatro bilhões,

duzentos e cinquenta milhões de reais).

Número de Cotas a serem Ofertadas Até 4.250.000 (quatro milhões, duzentas e

cinquenta mil).

Cotas da Opção de Lote Adicional O Fundo poderá, conforme acordado com a

Distribuidora, nos termos do artigo 14, §2°, da Instrução CVM nº 400/03, distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas ou registro

perante a CVM.

Valor Nominal Unitário da Cota R\$1.000,0

Montante Mínimo por Investidor

Qualificado

R\$1.000,00 (mil reais).

O montante mínimo a ser subscrito por cada

Investidor Qualificado (incluindo Investidores Vinculados) é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o que corresponde a 500

(quinhentas) Cotas.

Distribuição Parcial e Montante Mínimo O montante mínimo a ser subscrito para a

para a Manutenção da Oferta

manutenção da Oferta é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Portanto, a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, sendo que as Cotas que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Neste caso de cancelamento, os valores eventualmente subscritos serão devolvidos aos cotistas subscritores, deduzidas as despesas e encargos incorridos pelo Fundo até o momento do cancelamento da Primeira Fmissão. Os investidores deverão atentamente o fator de risco "Riscos Relacionados à Primeira Emissão" constante na página 50 deste Prospecto.

Aprovação da Oferta

A Oferta foi aprovada pelo Administrador por meio de ato único, datado de 26 de abril de 2018 e registrado no 2° Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, sob o n° 329855.

Data prevista do início da Oferta Tipo de Fundo e Prazo de Duração 11.10.2018.

Condomínio fechado com prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas, podendo prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Número de Séries

Série única.

O patrimônio do Fundo será dividido em 4 (quatro) classes de cotas quais sejam: as Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C e as Cotas Classe D. Todas as Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio

Classes de Cotas

do Fundo e serão nominativas e escriturais em nome dos titulares, sendo que seus direitos apenas diferenciar-se-ão em relação ao pagamento da Taxa de Administração e Taxa de Performance. Serão atribuídas (i) Cotas Classe A aos cotistas (sejam eles Investidores Vinculados ou não) que celebrarem, no âmbito da Primeira Emissão, Compromissos de Investimento até o dia 31.10.2018, e que não se enquadrem ao disposto no item (ii); (ii) Cotas Classe B ao cotista Vinci Capital Partners III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia I, inscrito no CNPJ/MF sob n° 21.556.704/0001-15, bem como aos Investidores Estrangeiros que invistam no Fundo e que sejam geridos, direta ou indiretamente, pela Gestora, valor independentemente do que subscreverem ou da data de celebração dos respectivos Compromissos de Investimento; (iii) Cotas Classe C aos cotistas (sejam eles Investidores Vinculados ou não) celebrarem, no âmbito da Primeira Emissão do Fundo, Compromissos de Investimento a partir do dia 29.12.2018 até o dia 28.02.2019 e que não se enquadrem ao disposto no item (ii); e (iv) Cotas Classe D (sejam eles Investidores Vinculados ou não) aos cotistas que celebrarem, no âmbito da Primeira Emissão, Compromissos de Investimento a partir do dia 01.11.2018 até o dia 28.12.2018, e que não se enquadrem ao disposto no item (ii).

As Cotas serão emitidas nas seguintes proporções: (i) no mínimo 250 (duzentas e cinquenta), e no máximo 1.000.000 (um milhão) de Cotas Classe A; (ii) no mínimo 250 (duzentas e cinquenta), e no máximo 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas Classe B; (iii)

no mínimo 250 (duzentas e cinquenta), e no máximo 2.000.000 (duas milhões) de Cotas Classe C; e (iv) no mínimo 250 (duzentas e cinquenta), e no máximo 1.000.000 (um milhão) de Cotas Classe D.

Forma de Distribuição

Distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03.

Tipo de Distribuição

Primária.

Público Alvo

A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 539/13.

Ressalte-se que a Oferta aos Investidores Vinculados está limitada a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas.

Procedimentos para Subscrição Integralização de Cotas No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição e (ii) assinará o Compromisso de Investimento, comprometendo-se, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as cotas por ele subscritas de acordo com as chamadas de capital a serem realizadas pelo Administrador, mediante recomendação da Gestora.

Período de Colocação

Até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que após a captação do Montante Mínimo da Oferta a Distribuidora, em conjunto com a Gestora, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta. Caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será automaticamente cancelada.

Contrato de Distribuição

O "Contrato de Prestação de Serviços de Distribuição de Cotas de Fundo de Investimento", celebrado entre o Fundo e a Distribuidora.

Regime de Distribuição das Cotas

As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas pela Distribuidora, sob o regime de melhores

Procedimento de Distribuição

esforços de colocação.

As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação da Distribuidora. A distribuição pública das Cotas terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, encerrando-se na data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta O Administrador poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos. Adicionalmente, o Administrador poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no artigo 25, §3°, da Instrução CVM nº 400/03. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM nº 400/03.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03, o Administrador deverá certificar-se de que os investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (a) estão

cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (b) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 400/03, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM nº 400/03 ou do pedido de registro; ou (ii) tenha contrária sido havida por ilegal, regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5° (quinto) dia útil

posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no artigo 20, parágrafo único, da Instrução CVM nº 400/03, no prazo de até 3 (três) dias úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária. Não haverá dedução de encargos ou tributos, de qualquer natureza, dos valores dados em contrapartida às Cotas pelos investidores na hipótese de devolução acima.

Negociação e Transferência das Cotas

As Cotas do Fundo poderão ser negociadas no mercado secundário no Módulo de Fundos – SF, operacionalizado pela B3. Nesses casos caberá ao intermediário assegurar que a aquisição de Cotas apenas seja feita por investidores qualificados.

As Cotas do Fundo poderão ser negociadas e transferidas privadamente, conforme o Regulamento do Fundo e a lei aplicável, mediante termo de cessão e transferência.

A transferência de Cotas do Fundo deverá sempre ter a anuência prévia e expressa da Gestora.

O Fundo tem como objetivo e política de

investimentos investir nos Ativos-Alvo ou Fundos-Alvo geridos pela Gestora, os quais, por sua vez, realizarão investimentos nos Ativos-Alvo. O Fundo poderá participar no processo decisório dos Ativos-Alvo: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico

ou a adoção de outro procedimento que

Política de Investimento

Taxa de Administração

assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão dos Ativos-Alvo e dos Fundos-Alvo, podendo inclusive indicar membros do conselho de administração. O Fundo buscará aplicar em Ativos-Alvo e em cotas de Fundos-Alvo que busquem adquirir os ativos descritos em sua política de investimentos em até 6 (seis) anos, contados da data de primeira integralização de suas cotas.

A partir da data de assinatura do Compromisso de Investimento até o termino do Período de Investimento será cobrada dos Cotistas Classe A, dos Cotistas Classe C e dos Cotistas Classe D Taxa de Administração equivalente a 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o capital comprometido pelos Cotistas do Fundo. A Taxa de Administração será devida e paga após o primeiro aporte de cada classe de cotas. Após o término do Período de Investimento, a Taxa de Administração passará a ser calculada e cobrada sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo. O referido percentual será acrescido (i) em relação às Cotas Classe A de 2,135% (dois inteiros e centro e trinta e cinco milésimos por cento), a ser cobrado uma única vez, no quinto dia útil do mês subsequente ao primeiro aporte das Cotas Classe A; (ii) em relação às Cotas Classe C de 2,802% (dois inteiros e oitocentos e dois milésimos por cento), a ser cobrado uma única vez, no quinto dia útil do mês subsequente ao mês do encerramento da Primeira Emissão do Fundo; e (iii) em relação às Cotas Classe D de 2,619% (dois inteiros e seiscentos e dezenove milésimos por cento) a ser cobrado uma única vez, no quinto dia útil do mês subsequente ao primeiro aporte das Cotas Classe D. Os percentuais adicionais da

Taxa de Performance

Inadequação

Taxa de Administração incidirão sobre o capital comprometido pelos Cotistas do Fundo. Os cotistas detentores de Cotas Classe B não estarão sujeitos ao pagamento da Taxa de Administração.

A Gestora fará jus a uma Taxa de Performance, devida pelos Cotistas detentores de Cotas Classe A, de Cotas Classe C e de Cotas Classe D, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas do Fundo que exceder o Benchmark. A Taxa de Performance somente será devida após o recebimento pelos cotistas detentores de Cotas Classe A, de Cotas Classe C e de Cotas Classe D, a título de amortização de suas cotas ou a título de dividendos pagos diretamente pelos Fundos-Alvo ou Ativos-Alvo, de valores que garantam uma taxa interna de retorno equivalente a variação do IPCA (Benchmark) acrescida de 8% (oito por cento) ao ano sobre o capital integralizado. Os Cotistas detentores de Cotas Classe B não estarão sujeitos ao pagamento da Taxa de Performance.

DISTRIBUIDORA DECLARA QUE O INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP NÃO É ADEQUADO Α INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE OS FIP ENCONTRAM POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO, A DESPEITO DA **POSSIBILIDADE** NEGOCIAÇÃO PREVISTA NO REGULAMENTO DO FUNDO. ALÉM DISSO, OS FIP ADOTAM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO.

Fatores de Risco

Publicidade

Adicionalmente, os investidores deverão ler atentamente a seção "Fatores de Risco" constantes a partir da página 50 deste Prospecto.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 50 DESTE PROSPECTO. TAL SEÇÃO CONTÉM UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Todas as informações relevantes relacionadas à Oferta, ao Prospecto, ao Anúncio de Início e ao Anúncio de Encerramento foram ou serão veiculados na página (i) da Distribuidora: www.vincipartners.com/dtvm (neste website clicar no item "Família de Fundo", clicar em "Private Equity", clicar em "Vinci Capital Partners III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia II"); (ii) do Administrador:

www.bradescobemdtvm.com.br (neste website clicar em "Informações aos Cotistas", inserir "VCP III FIP II" no campo "Fundo" e clicar no nome do Fundo); e (iii) da CVM: www.cvm.gov.br (neste website, no "Menu", clicar no link "Fundos", clicar no link "Consulta a Informações de Fundos", clicar em "Fundos de Investimento Registrados", digitar no primeiro campo "VINCI CAPITAL PARTNERS III **FUNDO** DE **INVESTIMENTO** EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA II", em seguida, clicar no link "Documentos Eventuais" no menu "Documentos Associados").

3.2. Disponibilização do Prospecto

Os potenciais investidores devem ler este Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas do Fundo. Os investidores que desejarem obter exemplar deste Prospecto ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços e páginas da rede mundial de computadores do Administrador, da Distribuidora e/ou da CVM abaixo indicados:

Distribuidora:

Website: www.vincipartners.com/dtvm (neste website clicar no item "Família de Fundo", clicar em "Private Equity", clicar em "Vinci Capital Partners III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia II").

Administrador:

Website: www.bradescobemdtvm.com.br (neste website clicar em "Informações aos Cotistas", inserir "VCP III FIP II" no campo "Fundo" e clicar no nome do Fundo).

CVM:

Website: www.cvm.gov.br (neste website, no "Menu", clicar no link "Fundos", clicar no link "Consulta a Informações de Fundos", clicar em "Fundos de Investimento Registrados", digitar no primeiro campo "VINCI CAPITAL PARTNERS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA II", em seguida, clicar no link "Documentos Eventuais" no menu "Documentos Associados").

4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

4.1. Características Básicas

4.1.1. Autorização

A Oferta foi aprovada pelo Administrador por meio do ato único, datado de 26 de abril de 2018 e registrado no 2° Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, sob o n° 329855, em 26 de abril de 2018.

4.1.2. Regime da Oferta

A Oferta será conduzida pela Distribuidora sob regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM nº 578/16 e na Instrução CVM nº 400/03.

4.1.3. Público Alvo da Oferta

A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 539/13.

Caso seja verificado pela Distribuidora excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação, pela Distribuidora, de Cotas para Investidores Vinculados, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, de modo que, na hipótese descrita no presente parágrafo, os Boletins de Subscrição assinados por tais investidores serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03.

4.1.4. A Oferta

O Montante Total da Oferta é de até 4.250.000 (quatro milhões, duzentas e cinquenta mil) Cotas, perfazendo um montante de até R\$4.250.000.000,00 (quatro bilhões, duzentos e cinquenta milhões de reais), sem prejuízo da colocação das eventuais Cotas do Lote Adicional, conforme abaixo disposto. O preço de subscrição e integralização de cada Cota será de R\$1.000,00 (mil reais).

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 1.000 (mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão reais). Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, a critério da Distribuidora e da Gestora.

O montante mínimo a ser subscrito por Investidor Qualificado (incluindo os Investidores Vinculados) é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), o que corresponde a 500 (quinhentas) Cotas.

O Fundo poderá, conforme acordado com a Distribuidora, nos termos do artigo 14, §2°, da Instrução CVM n° 400/03, distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, ou seja, até 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) Cotas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas ou registro perante a CVM.

4.1.5. Registro da Oferta

A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 400/03.

4.1.6. Procedimento de Subscrição e Integralização das Cotas, Preço de Subscrição e Prazo de Colocação

As Cotas Objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados (incluindo Investidores Vinculados), observado o disposto no Regulamento. As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da Oferta, conforme prazo indicado neste Prospecto.

O preço de emissão das Cotas da primeira emissão será de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota, mantendo-se o referido valor nominal inclusive para os Cotistas que ingressarem no Fundo após a realização de investimentos por parte do Fundo.

No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, (ii) assinará o Compromisso de Investimento, (iii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as cotas por ele subscritas de acordo com as chamadas de capital a serem realizadas pelo Administrador, mediante recomendação da Gestora, nos termos do Regulamento e do Compromisso de Investimento.

4.1.7. Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas

O patrimônio do Fundo será dividido em 4 (quatro) classes de cotas, quais sejam as Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C e as Cotas Classe D. Todas as cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo e serão nominativas e escriturais em nome dos titulares, sendo que seus direitos apenas diferenciar-se-ão em relação ao pagamento da Taxa de Administração e Taxa de Performance. Cada Cota corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.

Serão atribuídas (i) Cotas Classe A aos cotistas (sejam eles Investidores Vinculados ou não) que celebrarem, no âmbito da Primeira Emissão, Compromissos de Investimento até o dia 31.10.2018, e que não se enquadrem ao disposto no item (ii); (ii) Cotas Classe B ao cotista Vinci Capital Partners III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia I, inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.556.704/0001-15, bem como aos Investidores Estrangeiros que invistam no Fundo e que sejam geridos, direta ou indiretamente, pela Gestora, independentemente do valor que subscreverem ou da data de celebração dos respectivos Compromissos de Investimento; (iii) Cotas Classe C aos cotistas (sejam eles Investidores Vinculados ou não) que celebrarem, no âmbito da Primeira Emissão do Fundo, Compromissos de Investimento a partir do dia 29.12.2018 até o dia 28.02.2019 e que não se enquadrem ao disposto no item (ii); e (iv) Cotas Classe D aos cotistas (sejam eles Investidores Vinculados ou não) que celebrarem, no âmbito da Primeira Emissão do Fundo, Compromissos de Investimento a partir do dia 01.11.2018 até o dia 28.12.2018, e que não se enquadrem ao disposto no item (ii).

As Cotas serão emitidas nas seguintes proporções: (i) no mínimo 250 (duzentas e cinquenta), e no máximo 1.000.000 (um milhão) de Cotas Classe A; (ii) no mínimo 250 (duzentas e cinquenta), e no máximo 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas Classe B; (iii) no mínimo 250 (duzentas e cinquenta), e no máximo 2.000.000 (duas milhões) de Cotas Classe C; e (iv) no mínimo 250 (duzentas e cinquenta), e no máximo 1.000.000 (um milhão) de Cotas Classe D.

4.1.8. Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada

Os investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta (i) somente se houver a colocação do Montante Total da Oferta; ou (ii) de uma proporção ou quantidade de Cotas, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta.

No caso da alínea (ii) acima, o investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Cotas por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Cotas por ele subscritas.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados.

OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 50 DESTE PROSPECTO.

4.1.9. Classificação de Risco

A Oferta não conta com classificação de risco.

4.1.10. Divulgação de Informações sobre a Oferta

Todos os anúncios, atos e/ou fatos relevantes relativos à Oferta (incluindo o Prospecto, Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento) foram ou serão divulgados na página da (i) Distribuidora: www.vincipartners.com/dtvm (neste website clicar no item "Família de Fundo", clicar em "Private Equity", clicar em "Vinci Capital Partners III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia II"); (ii) do Administrador: www.bradescobemdtvm.com.br (neste website clicar "Informações aos Cotistas", inserir "VCP III FIP II" no campo "Fundo" e clicar no nome do Fundo); e (iii) da CVM: www.cvm.gov.br (neste website, no "Menu", clicar no link "Fundos", clicar no link "Consulta a Informações de Fundos", clicar em "Fundos de Investimento Registrados", digitar no primeiro campo "VINCI CAPITAL PARTNERS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA II", em seguida, clicar no link "Documentos Eventuais" no menu "Documentos Associados"), de modo a garantir aos investidores amplo acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou não as Cotas.

4.1.11. Cronograma Indicativo de Etapas da Oferta

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do Pedido de Registro de Funcionamento do Fundo na CVM	14.06.2018
2.	Deferimento do Pedido de Registro de Funcionamento do Fundo pela CVM	14.06.2018
3.	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM 27.07.2018	
4.	Ofício de Exigências da Oferta	22.08.2018
5.	Protocolo do Atendimento das Exigências da Oferta 06.09.2018	
	Novo Ofício de Exigências da Oferta 21.09.2018	
	Protocolo do Atendimento das Novas Exigências da Oferta 27.09.2018	
6.	Registro da Oferta pela CVM	11.10.2018
7.	Divulgação do Anúncio de Início e Disponibilização do Prospecto	11.10.2018
8.	Subscrição das Cotas (a partir de)	19.10.2018
9.	Prazo máximo para Divulgação do Anúncio de Encerramento	11.04.2019

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério da Distribuidora, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03.

4.1.12. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

O Administrador poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos. Adicionalmente, o Administrador poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo artigo 25, §3°, da Instrução CVM nº 400/03. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM nº 400/03.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03, o Administrador deverá certificar-se de que os investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (b) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

4.1.13. Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 400/03, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM nº 400/03 ou do pedido de registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a

aceitação até o 5° (quinto) dia útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no artigo 20, parágrafo único, da Instrução CVM nº 400/03, no prazo de até 3 (três) dias úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária. Não haverá dedução de encargos ou tributos, de qualquer natureza, dos valores dados em contrapartida às Cotas pelos investidores na hipótese de devolução acima.

4.1.14. Declaração de Inadequação

A DISTRIBUIDORA DECLARA QUE O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE OS FIP ENCONTRAM POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO, A DESPEITO DA POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO PREVISTA NO REGULAMENTO DO FUNDO. ALÉM DISSO, OS FIPS ADOTAM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO.

Adicionalmente, os investidores deverão ler atentamente a seção "Fatores de Risco" constante a partir da página 50 deste Prospecto.

4.1.15. Registro das Cotas para Distribuição e Negociação

A Oferta foi registrada na CVM no dia 11 de outubro de 2018, sob os números CVM/SRE/2018/002 (Cotas Classe A), CVM/SRE/2018/003 (Cotas Classe B), CVM/SRE/2018/004 (Cotas Classe C), CVM/SRE/2018/005 (Cotas Classe D), nos termos da Instrução da CVM nº 578/16 e da Instrução da CVM nº 400/03.

4.2. Custos da Oferta

A tabela abaixo apresenta uma indicação dos custos relacionados à estruturação do Fundo e ao registro da Oferta:

Custo da Distribuição	Montante (R\$)	% em relação ao valor da Distribuição
Despesas com Cartório	Até 2.886,17	0.000067
Despesas com Registro CVM da Oferta	1.489.118,21	0.0350
Despesas com Registro na B3	50.999,99	0.0012
Diagramação	R\$ 11.000,00	0.00025
Remuneração da	R\$ 11.200.000,00 por ano,	0.2635

Distribuidora ⁽¹⁾⁽²⁾ considerando a distribuição		
	da totalidade das Cotas	
Assessores Legais ⁽³⁾	Até 90.000,00	0.00211
Total	12.844.004,37	0.302

⁽¹⁾ A Distribuidora fará jus a uma remuneração de R\$ 11.200.000,00 por ano, considerando a distribuição da totalidade das Cotas.

⁽³⁾ Valor máximo a ser cobrado do Fundo.

Custo Unitário de Distribuição			
Preço por Cota (R\$)*	Custo por Cota (R\$)		
1.000,00	R\$ 3,022, considerando a distribuição da		
	totalidade das Cotas		

^{*} Com base no Valor Nominal Unitário.

Montante Máximo da Oferta (R\$)	Custo Máximo da Distribuição (R\$)*
R\$4.250.000.000,00	12.844.004,37

^{*} Valor considerando a colocação da totalidade das Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional.

As despesas acima mencionadas incorridas pelo Administrador serão reembolsadas pelo Fundo na medida em que se constituam encargos do Fundo, nos termos descritos no Regulamento e na Instrução CVM nº 578/16. Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à estruturação a serem arcados pelo Fundo. Eventuais tributos que porventura venham a incidir diretamente sobre a remuneração decorrente do serviço de distribuição, bem como quaisquer majorações das respectivas alíquotas dos tributos já existentes, são de responsabilidade do contribuinte desses tributos.

4.2.1. Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição datado de 27 de setembro de 2018, o Fundo contratou a Distribuidora para prestar serviços de distribuição de Cotas, sob regime de melhores esforços de colocação, sem a concessão de garantia de subscrição.

Para prestação dos serviços de distribuição, a Distribuidora fará jus a uma remuneração detalhada no item 4.2.2 abaixo.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto à Distribuidora, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção "Identificação da Distribuidora, do Administrador e dos demais Prestadores de Serviço do Fundo" nas páginas 12 e 13 deste Prospecto.

4.2.2. Remuneração da Distribuidora da Oferta

⁽²⁾ O valor indicado nesse item trata-se de estimativa.

Para prestação dos serviços de coordenação e distribuição, a Distribuidora fará jus a uma remuneração mensal de 35% da taxa de administração gerada pelo Fundo devendo ser deduzida exclusivamente da parcela da taxa de administração que cabe à Gestora, não podendo ser superior a esta e obedecendo aos mesmos critérios de apropriação e pagamento para a Taxa de Administração previsto no Regulamento e a ser paga diretamente pelo Fundo.

4.2.3. Procedimento de Distribuição

A Distribuidora da Oferta realizará a distribuição das Cotas, em regime de melhores esforços de colocação, para o Montante Total da Oferta devendo ser observado, ainda, o Montante Mínimo da Oferta.

4.2.4. Início e Encerramento da Distribuição das Cotas no Mercado

A distribuição pública primária das Cotas terá início a partir do dia útil imediatamente subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início (respeitado o disposto no artigo 42, §2° da Instrução CVM n° 400/03), encerrando-se em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que após a captação do Montante Mínimo da Oferta, a Distribuidora, em conjunto com a Gestora poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta.

4.2.5. Destinação de Recursos

Os recursos arrecadados com a integralização das Cotas serão destinados, primordialmente, a aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) (e até 100%) do patrimônio líquido em Fundos-Alvo e Ativos-Alvo, conforme descrito no item "Objetivo e Política de Investimento" da Seção "Sumário do Emissor" nas páginas 35 e 36 deste Prospecto e no respectivo Regulamento. Os recursos do Fundo que não estiverem alocados nos Ativos-Alvo ou nos Fundos-Alvo serão investidos livremente pela Gestora, dentro dos limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, em ativos de renda fixa, como títulos públicos federais, certificados de depósitos bancários, fundos de investimento de renda fixa, referenciados em DI e operações compromissadas.

O Fundo não poderá investir, direta ou indiretamente, (i) mais do que 15% (quinze por cento) do capital comprometido pelos cotistas do Fundo em um mesmo Fundo-Alvo ou Ativo-Alvo; e (ii) em Ativos-Alvo representados por ações de emissão de companhias abertas, salvo se o referido investimento integrar estratégia que envolva o cancelamento do registro da companhia aberta investida perante a CVM ou o encerramento das negociações dos valores mobiliários emitidos pela companhia aberta investida em mercados organizados.

O Fundo é um fundo de investimento em participações classificado como "Multiestratégia", nos

termos da regulamentação da CVM. O Fundo poderá investir em Fundos-Alvo ou Ativos-Alvo de

quaisquer setores, não existindo setores prioritários de investimento.

Os recursos integralizados no Fundo deverão ser investidos nos Ativos-Alvo e nos Fundos-Alvo até

o último dia útil do segundo mês subsequente à data inicial para a integralização de cotas. Caso

não seja concretizado o investimento neste prazo, os recursos ingressados no Fundo e não

investidos deverão ser devolvidos em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para

a aplicação dos recursos, a título de amortização, aos Cotistas que tiverem integralizado a última

chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Os valores restituídos aos Cotistas não serão contabilizados como capital integralizado e deverão

recompor o capital comprometido do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados

novamente pelo Administrador, nos termos do Regulamento.

É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto nos termos previstos na

Instrução CVM nº 578/16.

4.3. **Outras Informações**

4.3.1. Informações Adicionais

Para esclarecimentos adicionais a respeito da Oferta, do Fundo e deste Prospecto, bem como para

obtenção de cópias do Regulamento e deste Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à sede

do Administrador ou da Distribuidora, nos enderecos indicados no item "Identificação da

Distribuidora, do Administrador e dos demais Prestadores de Serviço do Fundo", constante da

páginas 12 e 13 deste Prospecto, ou à CVM, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (websites)

mantidas por cada um na rede mundial de computadores, sendo que o Regulamento e este

Prospecto do Fundo encontram-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e

reprodução apenas.

Comissão de Valores Mobiliários

Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro, 111, 2°, 3°, 5°, 6° (parte), 23°, 26° ao 34° andares

Rio de Janeiro, RJ

Telefone: (21) 3554-8686

São Paulo

33

Rua Cincinato Braga, 340, 2° ao, 3° e 4° andares

São Paulo, SP

Telefone: (11) 2146-2000 Website: www.cvm.gov.br

4.4. Declarações da Distribuidora e do Administrador

A Distribuidora apresentou declaração nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03 (Anexo II deste Prospecto, disposto na página 96), informando que: (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo por ocasião da Oferta fossem verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, de modo a permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes e contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Fundo, suas atividades e os riscos a elas inerentes.

O Administrador apresentou declaração nos termos do artigo 56, §§1° e 5° da Instrução CVM n° 400/03 (Anexo III deste Prospecto, disposto na página 97), informando que (i) é o responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a Oferta; e (ii) o Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e outras informações relevantes, bem como que este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

5. SUMÁRIO DO EMISSOR

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O FUNDO ESTÃO NO REGULAMENTO, LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFFRTA.

5.1. Forma, Base Legal e Prazo de Duração

O Vinci Capital Partners III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia II é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, classificado como Multiestratégia, nos termos do artigo 14 da Instrução CVM nº 578/16, enquadrado no conceito de Diversificado, Tipo 3 nos termos da regulação expedida pela ANBIMA, e regido pelo Regulamento e demais disposições legais e regulamentares.

O Fundo tem prazo de duração de 10 (dez) anos, contado da data da primeira integralização de cotas, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, após deliberação da Assembleia Geral de Cotistas convocada, por orientação da Gestora, especialmente para esse fim.

5.2. Público Alvo e Montante Mínimo

O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados (incluindo Investidores Vinculados), tendo como restrição a subscrição mínima inicial de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por cada Investidor Qualificado. Não existirá valor mínimo de manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de qualquer Cotista.

5.3. Objetivo e Política de Investimento

O objetivo do Fundo é obter a valorização, a longo prazo, de seu capital, por meio da aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos-Alvo e Fundos-Alvo, nos termos do Regulamento do Fundo e da Instrução CVM nº 578/16.

Os Fundos-Alvo também poderão captar recursos de outros fundos de investimento em participações geridos pela Gestora ("Fundos Paralelos") e de investidores estrangeiros ("Investidores Estrangeiros"). A Gestora terá ampla discricionariedade para definir o percentual, e os critérios para sua definição, que o Fundo, os Fundos Paralelos e os Investidores Estrangeiros deterão dos Ativos-Alvo, levando em consideração os critérios estabelecidos no Regulamento do Fundo.

Os recursos do Fundo que não estiverem alocados nos Ativos-Alvo ou nos Fundos-Alvo serão investidos livremente pela Gestora, dentro dos limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

O Fundo não poderá (i) investir e em ativos sediados no exterior; (ii) realizar operações com derivativos, exceto nos termos do art. 9°, §2° da Instrução CVM n° 578/16; (iii) investir direta ou indiretamente mais do que 15% (quinze por cento) do capital comprometido pelos cotistas do Fundo em um mesmo Fundo-Alvo ou Ativo-Alvo, nem em Ativos-Alvo representados por ações emitidas por companhias abertas, exceto, nesse último caso, quando o investimento integrar estratégia que envolva o cancelamento do registro da companhia aberta investida perante a CVM ou o encerramento das negociações dos valores mobiliários emitidos pela companhia aberta investida em mercados organizados.

O Fundo poderá aplicar recursos em cotas de outros fundos de investimento geridos pela Gestora e/ou administrados pelo Administrador, observado o disposto na Instrução CVM nº 578/16 e as disposições do Regulamento sobre potenciais conflitos de interesse e boa-fé.

A Gestora poderá compor os recursos investidos diretamente pelo Fundo nos Ativos-Alvo, nos Fundos-Alvo e pelos Fundos-Alvo nos Ativos-Alvo com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento que sejam ou não geridos pela Gestora, no Brasil ou no exterior, observadas as disposições relativas a coinvestimentos previstos no Regulamento. O Compromisso de Investimento assinado por cada Cotista poderá conter regras relativas a coinvestimentos aplicáveis a cada investidor.

5.4. Características, Direitos e Amortização das Cotas

5.4.1. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

O patrimônio do Fundo será dividido em 4 (quatro) classes de cotas, quais sejam as Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C e as Cotas Classe D. Todas as Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo e serão nominativas e escriturais em nome dos titulares, sendo que seus direitos apenas diferenciar-se-ão em relação ao pagamento da Taxa de Administração e Taxa de Performance. Cada Cota corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.

Serão atribuídas (i) Cotas Classe A aos cotistas (sejam eles Investidores Vinculados ou não) que celebrarem, no âmbito da Primeira Emissão do Fundo, Compromissos de Investimento até o dia 31.10.2018, e que não se enquadrem ao disposto no item (ii); (ii) Cotas Classe B ao cotista Vinci Capital Partners III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia I, inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.556.704/0001-15, bem como aos Investidores Estrangeiros que invistam no

Fundo e que sejam geridos, direta ou indiretamente, pela Gestora, independentemente do valor que subscreverem ou da data de celebração dos respectivos Compromissos de Investimento; (iii) Cotas Classe C aos cotistas (sejam eles Investidores Vinculados ou não) que celebrarem, no âmbito da Primeira Emissão do Fundo, Compromissos de Investimento a partir do dia 29.12.2018 até o dia 28.02.2019 e que não se enquadrem ao disposto no item (ii); e (iv) Cotas Classe D aos cotistas (sejam eles Investidores Vinculados ou não) que celebrarem, no âmbito da Primeira Emissão do Fundo, Compromissos de Investimento a partir do dia 01.11.2018 até o dia 28.12.2018 e que não se enquadrem ao disposto no item (ii).

5.4.2. Valor das Cotas

O preço de emissão das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo este o valor de cada Cota, sendo certo que não serão cobradas dos cotistas quaisquer taxas de ingresso e/ou saída.

5.4.3. Direito de Voto das Cotas

Desde que o respectivo Cotista encontre-se adimplente com suas obrigações em face do Fundo, será atribuído a cada Cota o direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

5.4.4. Patrimônio Mínimo

O Fundo estabelece Patrimônio Mínimo para funcionamento, podendo iniciar suas atividades e realizar investimentos com patrimônio líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

5.4.5. Distribuição e Subscrição das Cotas

As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da Oferta, conforme prazo indicado neste Prospecto. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura de Boletins de Subscrição. Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo Administrador. O Compromisso de Investimento especificará a classe de cotas subscritas pelos Cotistas e definirá, entre outras questões, as regras para chamadas de capital para integralização de cotas, ajustes e transferências de cotas do Fundo, e casos de reinvestimentos de recursos pelo Fundo.

5.4.6. Integralização das Cotas e Inadimplência dos Cotistas

As chamadas de capital para integralização de cotas serão realizadas pelo Administrador durante o Período de Investimento.

Exceto na primeira integralização de cotas da Primeira Emissão, os Cotistas aportarão no Fundo os valores objeto dos seus respectivos Compromissos de Investimento em até 5 (cinco) dias contados da chamada de capital, e as integralizações serão convertidas em Cotas do Fundo no último dia útil do referido prazo. O Administrador ou o Escriturador emitirão comprovante de pagamento da respectiva integralização, que será enviado em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas.

Os recursos integralizados no Fundo para aquisição de Ativos-Alvo e de cotas dos Fundos-Alvo serão investidos até o último dia útil do segundo mês subsequente à data inicial para a integralização de cotas. Caso o investimento não seja concretizado nesse prazo, os recursos deverão ser devolvidos em até 10 (dez) dias contados do término do prazo para a aplicação dos recursos, a título de amortização, aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

As Cotas do Fundo poderão ser integralizadas com Ativos-Alvo, conforme recomendação da Gestora, sendo que o valor justo dos ativos objeto da integralização deve estar respaldado em laudo de avaliação.

O Administrador não fará chamadas de capital para integralização das cotas do Fundo após o término do Período de Investimento, exceto nas hipóteses previstas no Regulamento.

O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas no Regulamento, no respectivo Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito e demais penalidades aplicáveis em casos de inadimplemento descritas no Compromisso de Investimento. Sobre qualquer valor inadimplido pelo Cotista nos termos do Compromisso de Investimento, incidirá atualização de acordo com a variação *pro rata die* do IGP-M, acrescido de multa de 2% (dois por cento) bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, os quais serão integralmente revertidos ao patrimônio líquido do fundo. As penalidades passarão a ser aplicáveis caso o Cotista não cumpra a respectiva obrigação em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da data devida.

Se o Fundo realizar amortização de Cotas ou for liquidado em período de inadimplência do Cotista, os valores referentes a amortização ou liquidação devidos ao Cotista serão usados para o pagamento de seus débitos perante o Fundo.

Se não for possível compensar o débito do Cotista inadimplente nos termos acima, o Administrador poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a promoção de processo de execução contra o Cotista inadimplente, nos termos e com as consequências previstas no Regulamento do Fundo, como suspensão de direitos políticos e patrimoniais, até o

cumprimento das obrigações ou a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o referido Cotista cumpra com suas obrigações, voltará a ser elegível ao recebimento de seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto no Regulamento do Fundo.

5.4.7. Emissão de Novas Cotas

Após a Primeira Emissão e mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo poderá emitir novas cotas, nos termos decididos pela referida assembleia.

5.4.8. Amortização e Resgate de Cotas

Deduzidos os encargos e despesas presentes e que possam ser provisionadas, todas as quantias que forem atribuídas ao Fundo resultantes de (i) venda da participação, total ou parcial dos investimentos realizados pelo Fundo; (ii) pagamento de juros sobre capital próprio atribuídos ao Fundo; (iii) juros ou rendimentos advindos de valores mobiliários que integrem a carteira do Fundo; e (iv) quaisquer bonificações e rendimentos que venham a ser auferidos pelo Fundo, serão distribuídas aos Cotistas, conforme orientação da Gestora, a título de amortização de Cotas, no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente ao recebimento, pelo Fundo, quando não houver reinvestimentos.

A amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas existentes.

Durante o Período de Investimento e a critério exclusivo da Gestora, será admitida amortização fora do âmbito da B3, apenas com valores mobiliários de emissão de companhias abertas e negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Apenas haverá resgate de Cotas por ocasião do término do Prazo de Duração do Fundo, ou de sua liquidação.

5.4.9. Negociação e Transferência das Cotas

As Cotas do Fundo poderão ser negociadas no mercado secundário no Módulo de Fundos – SF, operacionalizado pela B3. As Cotas do Fundo poderão ser negociadas e transferidas privadamente, conforme o Regulamento do Fundo e a lei aplicável, mediante termo de cessão e transferência. As Cotas do Fundo só poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o Fundo em relação à integralização, com assinatura de Compromisso de Investimento correspondente.

A transferência de Cotas do Fundo deverá sempre ter a anuência prévia e expressa da Gestora, que será interveniente anuente nos documentos necessários para a transferência. Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência para adquirir as Cotas do Fundo, mas a Gestora poderá, a seu critério, oferecê-las a determinados cotistas do Fundo.

5.5. Liquidação e Procedimento de Liquidação

O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Com a liquidação do Fundo, todos os bens e direitos restantes do patrimônio, deduzidas despesas necessárias para a liquidação e incluindo a Taxa de Performance, serão atribuídos aos Cotistas em suas respectivas proporções no patrimônio líquido.

O pagamento da liquidação do Fundo poderá ser feito com ativos nos termos do Regulamento, sendo que será vedada a escolha pelo Cotista dos ativos a serem entregues pelo Fundo. A liquidação do Fundo e a divisão do seu patrimônio entre os Cotistas deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação.

5.6. Avaliação do Patrimônio Líquido

Para fins do disposto na Instrução CVM nº 579/16, o Fundo foi enquadrado no conceito de entidade de investimento.

5.7. Assembleia Geral de Cotistas

A Assembleia Geral de Cotistas se reunirá anualmente e extraordinariamente sempre que necessário, conforme os interesses do Fundo. Competirá privativamente à Assembleia Geral de Cotistas a aprovação das seguintes matérias, nos termos do Regulamento do Fundo:

- (i) tomada anual de contas relativas ao Fundo e deliberação sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador e o relatório dos auditores independentes;
- (ii) alteração do Regulamento do Fundo;
- (iii) destituição ou substituição do Administrador e escolha de seus respectivos substitutos;
- (iv) destituição ou substituição da Gestora e escolha de seus respectivos substitutos;
- (v) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (vi) emissão e distribuição e novas cotas;
- (vii) aumento da remuneração do Administrador e/ou da Gestora;
- (viii) prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- (ix) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (x) instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo;

- (xi) eventuais requerimentos de informações de cotistas;
- (xii) realização de investimentos em caso de conflito de interesses, e aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador e a Gestora e entre o Fundo e qualquer cotista ou grupo de cotistas detentor de mais do que 10% (dez por cento) das cotas subscritas.
- (xiii) alteração da classificação adotada pelo Fundo nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA;
- (xiv) inclusão de encargos não previstos no Regulamento do Fundo; e
- (xv) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos usados na integralização de cotas do Fundo.

As deliberações dos Cotistas são tomadas: (i) pela maioria dos presentes nos casos dos itens I e XI e demais matérias não previstas acima ou em legislação específica; (ii) por Cotistas que representem a maioria absoluta das Cotas emitidas nos casos dos itens III, VI, VIII, VIII, XII, XIV e XV; (iii) por Cotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas para os casos dos itens V, IX, X e XIII bem como para qualquer alteração no Regulamento que implique em alteração deste inciso III, ou dos itens nele referidos; e (iv) por Cotistas que representes 85% (oitenta e cinco por cento) das cotas emitidas para os casos dos itens II e IV.

Fica vedada a prestação, em nome do Fundo, de fiança, aval, aceite, de qualquer outra forma de coobrigação ou de garantias reais.

Em quaisquer assembleias gerais dos Fundos-Alvo ou das sociedades emissoras dos Ativos-Alvo, competirá à Gestora representar o Fundo e exercer o direito de voto, de acordo com os melhores interesses e sem necessidade de deliberação prévia em Assembleia Geral de Cotistas. As regras sobre convocação e instalação da Assembleia Geral de Cotistas estão dispostas no Regulamento do Fundo.

5.8. Administração e Gestão

O Fundo é administrado pelo Administrador. O Administrador tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pela Gestora, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto no Regulamento. São obrigações do Administrador, dentre outras que venham a lhe ser impostas em decorrência do Regulamento e da legislação:

- (i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo os documentos previstos na Instrução CVM nº 578/16;
- (ii) contratar, se for o caso, instituições legalmente habilitadas para execução dos serviços de distribuição das cotas do Fundo e, ainda, para prestação de serviços de tesouraria, tais como

os previstos no Regulamento do Fundo, observado o disposto na Instrução CVM nº 558/15;

- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, em razão de atraso no cumprimento dos prazos previstos na legislação e no Regulamento do Fundo;
- (iv) elaborar conjuntamente à Gestora, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer tratando das operações e resultados do Fundo, declarando que foram obedecidas as disposições da legislação aplicável e do Regulamento;
- (v) manter a documentação referida no inciso (i) acima em caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, até o término do referido procedimento;
- (vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
- (viii) manter os títulos e valor mobiliários fungíveis que integrem a carteira do Fundo custodiados com entidade autorizada pela CVM para tanto, observado o disposto na Instrução CVM nº 578/16:
- (ix) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e demais informações do Fundo, na forma prevista no Regulamento e na Instrução CVM nº 578/16;
- (x) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xi) cumprir e fazer cumprir toda as disposições constantes do Regulamento do Fundo;
- (xii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais;
- (xiii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xiv) representar o Fundo em juízo e fora, observadas as limitações legais e regulamentares;
- (xv) disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos:
 - (a) edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação;
 - (b) o sumário das decisões tomadas em todas as assembleias do Fundo, no mesmo dia que forem realizadas;
 - (c) as atas das assembleias gerais do Fundo, até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e
 - (d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta
 pública de distribuição de cotas, conforme aplicável, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica;
- (xvi) proteger e promover os interesses do Fundo junto aos Fundos-Alvo e Ativos-Alvo;
- (xvii) empregar a diligência exigida na defesa dos direitos dos cotistas e do Fundo, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis;
- (xviii) divulgar a todos os cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante em relação ao Fundo, nos termos do Regulamento;
- (xix) efetuar o registro de funcionamento do Fundo perante a CVM e a ANBIMA; e

(xx) imediatamente comunicar a CVM eventuais casos de desenquadramento da carteira do Fundo, com as devidas justificativas, e informar o seu reenquadramento no momento em que ocorrer, observado o Regulamento do Fundo e a Instrução CVM nº 578/16.

A carteira do Fundo é gerida pela Gestora a quem caberá, dentre outras atribuições que lhe sejam incumbidas pelo Regulamento, pelo Administrador ou pela legislação:

- (i) prospectar, selecionar, negociar e firmar em nome do Fundo quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo, inclusive mas não se limitando aos descritos no Regulamento do Fundo;
- (ii) encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) dias após a sua assinatura, cópia de qualquer documento que firmar em nome do Fundo, sem prejuízo de envio de informações adicionais para permitir ao Administrador o correto cumprimento de suas obrigações;
- (iii) apoiar os Fundos-Alvo e/ou Ativos-Alvo, em defesa dos interesses do Fundo, e sempre que julgar conveniente, por meio de orientações estratégicas;
- (iv) prestar ao Administrador as informações necessárias para a administração do Fundo, e todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo;
- (v) custear as despesas de propaganda do Fundo, às suas expensas;
- (vi) elaborar conjuntamente ao Administrador, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer tratando das operações e resultados do Fundo, declarando que foram obedecidas as disposições da legislação aplicável e do Regulamento;
- (vii) sempre que necessário para atender solicitações da CVM e demais órgãos competentes, fornecer ao Administrador todos os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que integre ou tenha integrado a carteira do Fundo, bem como colaborar para esclarecer dúvidas de tais órgãos sobre referidas operações;
- (viii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e decisões;
- (ix) fornecer anualmente aos Cotistas atualizações periódicas de estudos e análises para acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (x) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (xi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcanças em decorrência de seu cargo;
- (xii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xiii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento;
- (xiv) executar as transações de investimento e desinvestimento do Fundo, nos termos da

política de investimentos;

- (xv) se for o caso, contratar e coordenar, em nome do Fundo, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimento do Fundo; e
- (xvi) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante os Fundos-Alvo e os Ativos-Alvo, e monitorar os investimentos do Fundo.

A perda da condição de Administrador e/ou Gestora do Fundo ocorrerá em qualquer das hipóteses previstas no Regulamento e na regulamentação da CVM aplicável.

5.9. Custódia e Escrituração

O serviço de custódia, controladoria e escrituração dos ativos integrantes da carteira do Fundo será prestado pelo Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ sob o n° 60.746.948/0001-12.

5.10. Remuneração do Administrador e Demais Despesas do Fundo

A partir da data de assinatura do Compromisso de Investimento até o termino do Período de Investimento será cobrada dos Cotistas Classe A, dos Cotistas Classe C e dos Cotistas Classe D Taxa de Administração equivalente a 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o capital comprometido pelos Cotistas do Fundo. A Taxa de Administração será devida e paga após o primeiro aporte de cada classe de cotas. Após o término do Período de Investimento, a Taxa de Administração passará a ser calculada e cobrada sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

O referido percentual será acrescido (i) em relação às Cotas Classe A de 2,135% (dois inteiros e cento e trinta e cinco milésimos por cento), a ser cobrado uma única vez, no quinto dia útil do mês subsequente ao primeiro aporte das Cotas Classe A; (ii) em relação às Cotas Classe C de 2,802% (dois inteiros e oitocentos e dois milésimos por cento), a ser cobrado uma única vez, no quinto dia útil do mês subsequente ao mês do encerramento da Primeira Emissão; (iii) em relação às Cotas Classe D de 2,619% (dois inteiros e seiscentos e dezenove milésimos por cento) a ser cobrado uma única vez, no quinto dia útil do mês subsequente ao primeiro aporte das Cotas Classe D. Os percentuais adicionais da Taxa de Administração incidirão sobre o capital comprometido pelos Cotistas do Fundo. Os cotistas detentores de Cotas Classe B não estarão sujeitos ao pagamento da Taxa de Administração.

A Gestora fará jus a uma Taxa de Performance, devida pelos Cotistas detentores de Cotas Classe A, de Cotas Classe C e de Cotas Classe D, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas do Fundo que exceder o Benchmark. A Taxa de Performance somente será devida após o recebimento pelos Cotistas detentores de Cotas Classe A, de Cotas

Classe C e de Cotas Classe D, a título de amortização de suas Cotas ou a título de dividendos pagos diretamente pelos Fundos-Alvo ou Ativos-Alvo, de valores que garantam uma taxa interna de retorno equivalente a variação do IPCA (*Benchmark*) acrescida de 8% (oito por cento) ao ano sobre o capital integralizado. A forma de pagamento da Taxa de Performance está disposta no Regulamento do Fundo. Os Cotistas detentores de Cotas Classe B não estarão sujeitos ao pagamento da Taxa de Performance.

5.11. Despesas e encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas diretamente do Fundo:

- emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operação de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições em geral que recaiam ou venham a recair sobre os bens,
 direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na regulamentação aplicável;
- (iv) despesas com correspondências de interesse do Fundo;
- (v) honorários e despesas dos auditores para auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários advocatícios, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora, inclusive o valor de eventual condenação imputada ao Fundo;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de dolo, culpa ou negligência dos prestadores de serviços de administração no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro e quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, e quaisquer despesas relacionadas à realização de Assembleias Gerais de Cotistas.
- (x) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia das cotas dos Fundos-Alvo,
 Ativos-Alvo e/ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, observados os limites previstos
 no Regulamento;
- (xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada (incluindo para diligências e auditorias para avaliação dos investimentos), inclusive em relação a potenciais investimentos do Fundo, realizados ou não, limitadas a 1% (um por cento) ao ano do capital comprometido do Fundo;
- (xii) despesas diretas ou indiretas relativas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos

do Fundo;

- (xiii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e
- (xv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo nos termos do Regulamento correrão por conta do Administrador, exceto em caso de decisão contrária da Assembleia.

5.12. Política de Divulgação de Informações

Observadas as disposições das normas regulatórias aplicáveis, o Administrador remeterá aos Cotistas e à CVM, por correio eletrônico, carta ou por meio de informação disposta no site do Administrador:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578/16;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira do Fundo, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador e da Gestora.

Quando do ingresso dos Cotistas no Fundo, o Administrador fornecerá, obrigatória e gratuitamente: (i) exemplar do Regulamento; (ii) breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteiras; e (iii) documento de que conste claramente as despesas com comissões e taxas que o Cotista tenha de arcar.

O Administrador deverá remeter anualmente aos Cotistas os seus respectivos saldos em número de cotas e valor, e comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

5.13. Situações de Conflito de Interesses

O Administrador e a Gestora devem sempre agir de boa-fé e submeter a resolução de potencial conflito de interesse à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

5.14. Solução de Conflitos

Eventuais conflitos decorrentes do Regulamento serão dirimidos no foro da Comarca da cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com renúncia a gualquer outro.

5.15. Regras de Tributação

O disposto neste item visa descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo que os limites de diversificação previstos para esse tipo de Fundo serão cumpridos. No entanto, considerando a complexidade da legislação tributária em vigor no Brasil, recomenda-se aos Cotistas que consultem seus próprios assessores jurídicos no que diz respeito aos tributos incidentes sobre os investimentos aportados no Fundo, bem como sobre os rendimentos e ganhos deles provenientes.

I - Em Relação aos Cotistas:

IOF/Títulos

O resgate, a cessão e a repactuação das Cotas do Fundo constituem fato gerador do IOF/Títulos, calculado à alíquota 1% ao dia, limitado a percentual do rendimento auferido na operação, variável em função do prazo conforme definido na tabela regressiva de que trata o art. 32 do Decreto nº 6.306/2007, sendo este limite igual a zero nas operações com prazo igual ou superior a 30 dias. Nas demais operações envolvendo as Cotas do Fundo (aquisição ou pagamento para liquidação, por exemplo), a alíquota do IOF/Títulos encontra-se reduzida para zero. Em qualquer dos casos e a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após a entrada em vigor do referido aumento.

IOF/Câmbio

As liquidações de operações de câmbio necessárias à conversão de moeda estrangeira para moeda nacional, bem como de moeda nacional para moeda estrangeira, em razão da aquisição ou do resgate de Cotas do Fundo, estão sujeitas ao IOF/Câmbio, cuja alíquota aplicável à generalidade dos casos, atualmente, é de 0,38%.

Contudo, em se tratando de Cotista residente no exterior que preencha os requisitos previstos na Resolução CMN n° 4373/14 ("Cotista Qualificado"), a alíquota do IOF/Câmbio encontra-se reduzida para zero, tanto nas liquidações das operações de câmbio contratadas para o ingresso de recursos no Brasil para investimento no Fundo, quanto nas liquidações das operações de câmbio contratadas para o retorno desses recursos ao exterior. Em qualquer caso e a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a transações ocorridas a partir da sua entrada em vigor.

Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

O tratamento tributário dispensado aos rendimentos e ganhos provenientes de investimento no Fundo poderá variar, principalmente, em função da residência do Cotista no Brasil ou no exterior.

a) Cotistas Residentes no Brasil:

Os rendimentos e ganhos auferidos no resgate, na amortização ou na alienação de Cotas serão tributados pelo IRRF, em regra, à alíquota de 15%.

Em se tratando, porém, de ganhos auferidos na alienação de Cotas do Fundo por investidor pessoa física em operações realizadas fora de bolsa, deverão ser observadas as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza, que preveem a utilização das seguintes alíquotas: (i) 15%, sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 5.000.000,00; (ii) 17,5%, sobre a parcela dos ganhos que exceder a R\$ 5.000.000,00 e não ultrapassar R\$ 10.000.000,00; (iii) 20%, sobre a parcela dos ganhos que exceder a R\$ 10.000.000,00 e não ultrapassar R\$ 30.000.000,00; e (iv) 22,5%, sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R\$ 30.000.000,00.

b) Cotistas Residentes no Exterior:

Relativamente aos Cotistas residentes no exterior, o tratamento tributário poderá variar, principalmente, em função de residirem ou não em país com tributação favorecida, assim considerado aquele que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 17%¹.

b.1) Cotistas Não Residentes em País com Tributação Favorecida:

Em se tratando de Cotista Qualificado, a alíquota do IRRF incidente sobre os rendimentos e ganhos provenientes do Fundo encontra-se reduzida para zero. Tal benefício, porém, não será aplicável: (i) ao Cotista Qualificado titular de Cotas que, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas², represente 40% ou mais da totalidade das Cotas do Fundo ou cujas Cotas, isoladamente ou em conjunto com pessoas ligadas, lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; (ii) caso o Fundo (ii.1) detiver em sua carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% de seu patrimônio líquido (ressalvados desse limite as debêntures conversíveis em ações, os bônus de subscrição e os títulos públicos), (ii.2) não cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM ou (ii.3) não ter o seu patrimônio líquido composto de, no mínimo, 67% de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de

¹ Conforme definido no art. 24 da Lei nº 9.430/96 c/c art. 1º da Portaria MF nº 488/2014.

² Para esse efeito, considera-se pessoa ligada ao Cotista (i) se pessoa física, seus parentes até o 2º grau, empresa sob seu controle ou de qualquer de seus parentes até o 2º grau e sócios ou dirigentes de empresa sob seu controle, ou (ii) se pessoa jurídica, a pessoa que seja sua controladora, controlada ou coligada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404/76.

subscrição.

Desse modo, não revestindo o Cotista a condição de Cotista Qualificado ou havendo o descumprimento de algum dos requisitos acima descritos, quer pelo próprio Cotista, quer pelo Fundo, os rendimentos e ganhos dele provenientes estarão sujeitos ao IRRF, de acordo com as mesmas regras aplicáveis aos Cotistas residentes no País, descritas acima.

b.2) Cotistas Residentes em País com Tributação Favorecida:

O Cotista residente em País com Tributação Favorecida, tal como aquele que não revista a condição de Cotista Qualificado, estará igualmente sujeito ao tratamento tributário previsto para os residentes no País, sendo que, na eventual alienação de Cotas fora de bolsa, a alíquota aplicável será de 25%.

II - Em Relação ao Fundo:

IOF/Títulos

A alíquota do IOF/Títulos encontra-se atualmente reduzida para zero em relação às operações relativas a carteira do Fundo, sendo possível a sua majoração, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, com efeitos exclusivamente prospectivos.

IOF/Câmbio

A alíquota do IOF/Câmbio encontra-se também reduzida para zero em relação às operações de câmbio necessárias às transferências do e para o exterior, no caso de eventual aplicação realizada pelo Fundo no mercado internacional, desde que observados os limites e condições fixados pela CVM.

Imposto sobre a Renda

Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos na alienação, liquidação, resgate, cessão ou repactuação dos títulos, aplicações financeiras e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, assim como juros sobre o capital próprio e os dividendos que lhe sejam distribuídos, estão isentos do imposto de renda.

5.17. Informações sobre o Fundo

Os Cotistas poderão ter acesso às informações sobre o Fundo (incluindo informações financeiras periódicas) no seguinte website do Administrador: www.bradescobemdtvm.com.br (neste website clicar em "Informações aos Cotistas", inserir "VCP III FIP II" no campo "Fundo" e clicar no nome do Fundo).

6. FATORES DE RISCO

Antes de decidir investir no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, política de investimento e composição da carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, da Distribuidora, da Gestora ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo e os ativos que comporão a sua Carteira estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, entre outros:

- (i) **Riscos Operacionais**: Por ser um investimento caracterizado pela participação direta do Fundo nos Ativos-Alvo, e indireta nos ativos integrantes da carteira dos Fundos-Alvo, todos os riscos operacionais que cada uma das companhias investidas incorrerem no decorrer da existência do Fundo, são também riscos operacionais do Fundo, uma vez que o desempenho do mesmo decorre da atividade das referidas companhias, de modo que não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer dos Fundos-Alvo e Ativos-Alvo; (ii) solvência dos Fundos-Alvo e Ativos-Alvo; e (iii) continuidade do funcionamento dos Fundos-Alvo e das atividades dos Ativos-Alvo.
- (ii) **Riscos Relacionados à Primeira Emissão**: Caso não consiga o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador será obrigado a cancelar a Primeira Emissão, incluindo eventuais Compromissos de Investimento celebrados até a decisão de cancelamento. No caso de cancelamento da Primeira Emissão, os valores eventualmente subscritos serão devolvidos aos Cotistas subscritores, atualizados de acordo com a variação *pro rata die* do IGP-M, deduzidas as despesas e encargos incorridos pelo Fundo até o momento do cancelamento da Primeira Emissão.
- (iii) **Riscos de Mercado**: Existe a possibilidade de os preços dos ativos e outros títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo oscilarem em função da reação dos

mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil como no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores.

- (iv) **Riscos de Liquidez**: Os investimentos do Fundo serão feitos, em sua quase integralidade, em Ativos-Alvo e/ou cotas de Fundos-Alvo. Caso (i) o Fundo precise vender tais Ativos-Alvo e/ou cotas, ou (ii) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas, (a) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (b) a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do Cotista, ou (c) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições, realizar quaisquer desses ativos ou liquidar posições e realizar os ativos de forma satisfatória.
- (v) Riscos de Concentração da Carteira do Fundo: O Fundo poderá aplicar seus recursos em uma quantidade reduzida de Fundos-Alvo e/ou Ativos-Alvo. Assim, qualquer perda isolada, relativa a determinado Fundo-Alvo ou ao Ativo-Alvo por ele investido poderá ter um impacto adverso significativo sobre o patrimônio do Fundo, sujeitando-o a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivessem mais diversificados.
- (vi) **Risco de Crédito**: Os Ativos-Alvo e ativos integrantes da carteira do Fundos-Alvo podem estar sujeitos à capacidade das companhias investidas em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos.
- (vii) **Risco de Conflito de Interesses**: A Distribuidora e a Gestora integram o mesmo conglomerado econômico. Nesse sentido, podem surgir casos de conflito de interesses no âmbito da atuação da Distribuidora na Oferta das Cotas aos investidores.
- (viii) Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios: O Fundo, os Ativos-Alvo e os Fundos-Alvo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Órgãos governamentais poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação das companhias emissoras dos Ativos-Alvo e dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira dos Fundos-Alvo e que poderão afetar a rentabilidade do Fundo.

- (ix) Risco relacionado à participação minoritária do Fundo nos Fundos-Alvo e nas companhias emissoras de Ativos-Alvo: É possível que o Fundo detenha participação minoritária em determinados Fundos-Alvo ou companhias emissoras de Ativos-Alvo, cabendo aos Investidores Estrangeiros, Fundos Paralelos ou terceiros a participação majoritária. Uma vez consolidada a sua condição de cotista minoritário em algum Fundo-Alvo ou companhia emissora de Ativos-Alvo, o Fundo ficará sujeito às aprovações dos cotistas/acionistas majoritários, de modo que sua efetiva influência nas deliberações tomadas pela respectiva assembleia geral de cotistas/acionistas será reduzida. Da mesma forma, a participação do Fundo no processo decisório das sociedades investidas poderá ser dispensada quando (i) o investimento do fundo na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos cotistas reunidos em assembleia geral de acordo com o que estabelece a regulamentação expedida pela CVM e o Regulamento. Nestes casos, certas decisões poderão ser tomadas contrariamente aos interesses do Fundo, em função, exclusivamente, dos interesses dos cotistas/acionistas controladores.
- (x) Risco da não individualização dos Fundos-Alvo e Ativos-Alvo: Apesar da carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Fundos-Alvo e Ativos-Alvo, a propriedade das cotas não confere aos cotistas do Fundo propriedade direta das companhias emissoras dos Ativos-Alvo e dos Fundos-Alvo constantes da carteira do Fundo. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas integralizadas.
- (xi) Riscos de alterações da legislação tributária: O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo e/ou os Fundos-Alvo, os Ativos-Alvo, os outros ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, aos Fundos-Alvo, aos Ativos-Alvo e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados dos Fundos-Alvos ou dos Ativos-Alvo e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (xii) Risco de Precificação dos Ativos: O preço efetivo de alienação dos ativos do Fundo poderá não refletir necessariamente o valor de precificação dos ativos na carteira do

Fundo, resultando em perda para o Fundo, ou, conforme o caso, para os Cotistas.

(xiii) Outros Riscos Exógenos ao Controle do Administrador e da Gestora: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e da Gestora, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos, mudanças impostas aos Ativos-Alvo integrantes da carteira do Fundo e dos Fundos-Alvo, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do Fundo.

7. BREVE HISTÓRICO DA DISTRIBUIDORA, DO ADMINISTRADOR, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. Breve Histórico do Administrador

O Administrador pertencia ao Banco do Estado do Maranhão, tendo sido adquirido pelo Bradesco em 12 de fevereiro de 2004, passando, desde então, a contar com o corpo profissional, parque tecnológico e infraestrutura do Bradesco. O Administrador é atualmente controlado pelo Bradesco, que detém, indiretamente, 100% (cem por cento) das cotas representativas do seu capital social, e integra um dos maiores grupos de administração de fundos de investimento no País.

O Administrador, observado o estabelecido no Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, deverá administrar o Fundo, cumprindo suas obrigações com a diligência e correção que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei, das normas regulamentares, em especial as da CVM, do Regulamento e das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e (ii) dos deveres de diligência, lealdade, informação aos Cotistas e salvaguarda da integridade dos direitos destes.

As regras e procedimentos encontram-se também disponíveis para consulta na página do Administrador na rede mundial de computadores - Internet (www.bradescobemdtvm.com.br). Neste website clicar em "Informações aos Cotistas", inserir VCP III FIP II no campo "Fundo", clicar no nome do Fundo e clicar em "Regras e Procedimentos do Administrador".

7.2. Breve Histórico da Gestora

O Fundo é gerido pela Gestora que é autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteira de títulos e valores mobiliários nos termos do ato declaratório nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009. A Gestora é controlada pela Vinci Partners.

A Gestora foi constituída em 2009 pelo Grupo Vinci com o objetivo de prover aos seus clientes alternativas de investimentos no mercado de private equity, aplicando recursos majoritariamente em companhias de capital fechado, com foco na promoção de crescimento e busca constante por aumento de produtividade.

A Vinci Partners foi formada em 2009 por um grupo de gestores com ampla experiência nos mercados financeiro e de capitais, e atualmente possui R\$21,8 bilhões sob gestão. Sua atuação compreende os setores de Private Equity, Real Estate, Infraestrutura, Crédito, Multimercado,

Ações, Investments Solutions e Assessoria. A Vinci Partners tem atualmente 29 sócios e conta com cerca de 180 (cento e oitenta) profissionais.

A Vinci Partners detém 99,99998% das cotas representativas do capital social da Gestora, sendo que a participação remanescente na Gestora é atualmente detida pelo sócio Alessandro Monteiro Morgado Horta.

7.2.1. O Corpo Técnico da Gestora

Bruno Zaremba

Sócio da Vinci Partners, Head da Área de Private Equity, membro do Comitê de Investimento do Private Equity e Conselheiro eleito da ABVCAP.

Previamente à Vinci Partners, foi gestor do portfólio de ações e dívida americana no Banco UBS Pactual e antes trabalhou como analista sênior de instituições financeiras, bebidas, varejo, alimentos e tabaco. Atualmente é membro do Conselho de Administração da Austral, Le Biscuit, CBO, Cecrisa e membro do Comitê Estratégico da Vinci Partners.

É formado em Economia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e possui Certified Chartered Financial Analyst (CFA), tendo ainda concluído o OPM 50 da Harvard Business School.

Alessandro Monteiro Morgado Horta

Alessandro Horta é fundador, CEO (Chief Executive Officer) e membro do Conselho de Administração, do Comitê Estratégico, membro do Comitê de Investimento do Private Equity e responsável pela área de Investimentos Alternativos da Vinci Partners. Anteriormente, ocupou a posição de Deputy CEO do Banco UBS Pactual. No Banco Pactual, Alessandro Horta ocupou a posição de COO (Chief Operational Officer) e, anteriormente, a de Head do Private Equity, onde foi sócio e membro do Comitê Executivo. Antes de ingressar no Pactual, foi sócio do Banco Icatu, responsável pelas operações de merchant banking. De 1997 a 1998, ele trabalhou como trader de equities para o Banco CSFB Garantia, e entre 1994 e 1997, geriu fundos de investimento na Gestora de Recursos do Opportunity. Alessandro Horta também trabalhou como trader de renda fixa e ações, e como analista de investimentos de Real Estate do Banco Icatu de 1991 a 1994. Ele é formado em Engenharia Elétrica pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Gilberto Savão da Silva

Gilberto Sayão é fundador e membro do Conselho de Administração, do Comitê de Investimento do Private Equity e do Comitê de Gestão da Vinci Partners. Anteriormente, ele ocupou a posição de chairman do Banco UBS Pactual. No Banco Pactual, Gilberto Sayão era um dos sócios controladores, membro do Comitê Executivo e também executivo responsável por investimentos alternativos, finanças corporativas, e hedge funds. Ele começou sua carreira no Banco Pactual em 1993, tornando-se sócio em 1995. Gilberto Sayão cursou Engenharia Elétrica na Pontifícia

Universidade Católica do Rio de Janeiro.

7.3. Breve Histórico da Distribuidora

A distribuição das cotas do Fundo será feita pela Distribuidora. A Distribuidora foi constituída em 25.09.2014 por pessoas vinculadas ao Grupo Vinci Partners a fim de promover a distribuição de cotas de fundos de investimento, especialmente aqueles fundos geridos por gestores do Grupo Vinci Partners.

A Distribuidora obteve seu registro na CVM em 15.01.2015 e em 31.12.2017 detinha um patrimônio líquido correspondente a R\$ 7.534.628,93.

7.4. Breve Histórico do Custodiante e Escriturador

O Banco Bradesco S.A. foi fundado em 1943 como um banco comercial sob o nome de Banco Brasileiro de Descontos S.A. Em 1948, iniciou um período de intensa expansão. Expandiu suas atividades em todo o país durante a década de 70, conquistando mercados brasileiros urbanos e rurais. Em 1988, incorporou suas subsidiárias de financiamento imobiliário, banco de investimento e financiadora, tornando-se um banco múltiplo, e mudando sua denominação para Banco Bradesco S.A.

O Banco Bradesco S.A. fornece uma ampla gama de produtos e serviços bancários e financeiros no Brasil e no exterior para pessoas físicas, pequenas e médias empresas no Brasil, e importantes sociedades e instituições nacionais e internacionais. Possui a mais ampla rede de agências e serviços do setor privado no Brasil, o que permite abranger uma base de clientes diversificada. Seus serviços e produtos compreendem operações bancárias, tais como: operações de crédito e captação de depósitos, emissão de cartões de crédito, consórcio, seguros, arrendamento mercantil, cobrança e processamento de pagamentos, planos de previdência complementar, qestão de ativos e serviços de intermediação e corretagem de valores mobiliários.

Os serviços de escrituração de valores mobiliários prestados pelo Bradesco compreendem a escrituração de ações, cotas de fundos de investimento, debêntures, BDR - Brazilian Depositary Receipts, certificados de valores mobiliários, dentre outros tipos de ativos.

8. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

É importante destacar que as instituições envolvidas na Oferta (Administrador, a Gestora, a Distribuidora e o Custodiante) mantêm relacionamento comercial entre si, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro.

Nesse sentido, há diversos fundos geridos pela Gestora ou por suas afiliadas que também são administrados pelo Administrador e cujas cotas são escrituradas pelo Escriturador.

Ademais, na presente data o Administrador e o escriturador das Cotas, o Banco Bradesco S.A., integram o mesmo grupo econômico.

Da mesma forma, a Gestora integra o mesmo grupo econômico da Distribuidora. Há, contudo, plena segregação entre as atividades da Gestora e da Distribuidora.

No momento da constituição do Fundo não foram identificados conflitos de interesses na atuação da Distribuidora como instituição intermediária da Oferta ou do Banco Bradesco S.A. como escriturador das Cotas. Não obstante, recomenda-se que os investidores leiam atentamente a seção "Fatores de Risco" constante a partir da página 50 deste Prospecto.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES

Maiores esclarecimentos a respeito do Fundo e da Oferta, bem como cópias do Regulamento e deste Prospecto, poderão ser obtidos junto ao Administrador, à Distribuidora e à CVM, nos endereços a seguir indicados:

Distribuidora

Vinci Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Endereço: Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, 4º

andar

Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Augusto Reis/Sra. Jessica Barbe Bebb

Tel.: (21) 2159-6620]

E-mail: middleoffice@vincipartners.com/jbebb@vincipartners.com

Website: www.vincipartners.com/dtvm

Administrador

Bem Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Endereço: Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara

Osasco - SP

At.: Sr. André Bernardino da Cruz

Tel.: (11) 3684-4522 Fax: (11) 3684-5645

E-mail: bemdtvm@bradesco.com.br

Website: http://www.bradescobemdtvm.com.br

Comissão de Valores Mobiliários

Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro, 111, 2°, 3°, 5°, 6° (parte), 23°, 26° ao 34° andares

Rio de Janeiro, RJ

Telefone: (21) 3554-8686

São Paulo

Rua Cincinato Braga, 340, 2° ao, 3° e 4° andares

São Paulo, SP

Telefone: (11) 2146-2000 Website: www.cvm.gov.br ANEXO I - Instrumento Particular de 7ª Alteração do Regulamento do Vinci Capital Partners III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia II (pendente de aprovação para registro)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO VINCI CAPITAL PARTNERS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA II, CNPJ 30.507.217/0001-53 - 7^a ALTERAÇÃO - 30.1.2019

Por este instrumento particular, a **BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CNPJ sob nº 00.066.670/0001-00, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo. sob NIRE 35.219.824.630, de 04.03.2005, por seus procuradores constituídos e conforme indicados abaixo, na qualidade de Administradora do **VINCI CAPITAL PARTNERS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA II** ("Fundo"), devidamente registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, SP, sob nº 329.855, em 26.4.2018, Constituição do Fundo, considerando que o Oficio nº 31/2019/CVM/SER/GER-2 aprovou o pedido de alteração da Oferta, vem, por este instrumento. elaborar a sétima alteração do Regulamento do Fundo, cuja nova versão consolidada encontra-se anexa ao presente, na forma do Anexo I e substituirá toda e qualquer versão anterior.

Estando, assim, deliberado o presente instrumento de alteração, vai o presente assinado pelos representantes legais da Administradora

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 30 de janeiro de 2019

120 - Fabio Agular Ferreira

120186 - José Ary de Camargo Salley Nerto

BEM-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



REGULAMENTO DO VINCI CAPITAL PARTNERS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA II, CNPJ/MF Nº 30.507.217/0001-53, VIGENTE EM 30.1.2019.

Capítulo I. O Fundo

Artigo 1º. O VINCI CAPITAL PARTNERS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA II ("FUNDO"), constituído sob a forma de condomínio fechado, é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas, títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas e que participem do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão (os "Ativos Alvo"), bem como cotas de fundos de investimento em participações geridos pela GESTORA (os "Fundos Alvo" ou individualmente, "Fundo Alvo") que invistam em Ativos Alvo, regido pelo presente regulamento ("Regulamento") e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578. de 30 de agosto de 2016, e alterações posteriores ("Instrução CVM nº 578/16") e o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE ("Código ABVCAP/ANBIMA").

Parágrafo Único. Em razão de seu público alvo, o Fundo é considerado diversificado e adota o Tipo 3 nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA.

Capítulo II. Prazo de Duração

Artigo 2º. Observado o disposto no Artigo 52 e no Artigo 53, o FUNDO terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contado da data da primeira integralização de cotas ("<u>Prazo de Duração</u>"). O Prazo de Duração poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, após deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá ser convocada, por orientação da GESTORA, especialmente para esse fim.

Capítulo III. Administração e Prestação de Serviços

Artigo 3º. O FUNDO é administrado pela BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários ("ADMINISTRADOR").



REGULAMENTO DO VINCI CAPITAL PARTNERS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA II, CNPJ/MF N° 30.507.217/0001-53, VIGENTE EM 30.1.2019.

Artigo 4°. A atividade de gestão da carteira do FUNDO será exercida pela VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., com sede na Av. Bartolomeu Mitre, 336, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22431-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.079.478/0001-75, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM n° 10.795, de 30 de dezembro de 2009 ("GESTORA").

Parágrafo 1º. A competência para gerir a carteira do FUNDO, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO (incluindo o exercício do direito de voto nas assembleias dos Ativos Alvo e dos Fundos Alvo), cabe com exclusividade à GESTORA, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os referidos ativos e modalidades operacionais, sem prejuízo do dever da GESTORA de comunicar, imediatamente, toda e qualquer operação ao ADMINISTRADOR, com o envio da documentação pertinente.

Parágrafo 2º. A GESTORA poderá contratar instituições ou profissionais para assessorá-la na análise de potenciais investimentos, realizados ou não, permanecendo, no entanto, responsável pelas análises perante o FUNDO, sendo que os custos para tais contratações estarão limitados ao disposto no Artigo 42, inciso XI, ou correrão por conta da própria GESTORA.

Parágrafo 3º. O FUNDO não contará com conselhos consultivos, comitê de investimentos, comitê técnico ou qualquer outro comitê que tenha por objetivo aprovar a realização de investimentos e desinvestimentos pelo FUNDO, cabendo apenas à GESTORA a decisão sobre a realização, pelo FUNDO, de investimentos e desinvestimentos, observada a Política de Investimentos do FUNDO.

Artigo 5°. Os serviços de custódia, escrituração de cotas e tesouraria dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO serão prestados pelo BANCO BRADESCO S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ sob o n° 60.746.948/0001-12 ("<u>CUSTODIANTE</u>").

Artigo 6°. O serviço de distribuição das cotas do FUNDO será prestado por VINCI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede social na Avenida Bartolomeu Mitre, 336, 4° andar, parte, Leblon, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-032, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.112.244/0001-36 ("<u>DISTRIBUIDOR</u>").

Artigo 7º. A atividade de auditoria independente do FUNDO será exercida por auditor



REGULAMENTO DO VINCI CAPITAL PARTNERS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA II, CNPJ/MF Nº 30.507.217/0001-53, VIGENTE EM 30.1.2019.

independente devidamente registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 8º. O ADMINISTRADOR e a GESTORA deverão empregar, no exercício de suas funções. o cuidado que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao FUNDO.

Artigo 9º. A perda da condição de ADMINISTRADOR e/ou GESTORA do FUNDO se dará em qualquer das seguintes hipóteses:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

Parágrafo 1º. Nas hipóteses de renúncia descredenciamento ou destituição, ficará o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, conforme o caso, obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva assembleia.

Parágrafo 2º. No caso de renúncia ou destituição, o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, cujo prazo máximo não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias, sendo que no caso de renúncia, os cotistas e a CVM deverão ser comunicados da decisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 3º. No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador ou gestor temporário até a eleição da nova administração pelos cotistas.

Parágrafo 4º. Nos casos de renúncia ou destituição do ADMINISTRADOR ou da GESTORA. continuará o mesmo recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração estipulada no Artigo 39 deste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.



REGULAMENTO DO VINCI CAPITAL PARTNERS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA II, CNPJ/MF N° 30.507.217/0001-53, VIGENTE EM 30.1.2019.

Parágrafo 5°. Em qualquer das hipóteses de substituição, o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou gestora todos os documentos ou cópias, relativos às suas atividades.

Artigo 10. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO e deste Regulamento, são obrigações do ADMINISTRADOR:

- I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO:
 - a. os registros de cotistas e de transferências de cotas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
 - c. o livro de presença de cotistas;
 - d. o arquivo de pareceres dos auditores independentes;
 - e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO; e
 - f. a documentação relativa às operações do FUNDO;
- II. observado o disposto na Instrução CVM nº 558/15, contratar, se for o caso, instituições legalmente habilitadas para execução dos serviços de distribuição das cotas do FUNDO e, ainda, para prestação de serviços de tesouraria, tais como:
 - a. abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do FUNDO;
 - b. recebimento de recursos quando da emissão ou integralização de cotas, e pagamento quando da amortização ou do resgate, pelo FUNDO, de cotas ou quando da liquidação do FUNDO;
 - c. recebimento de dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO; e
 - d. liquidação de todas as operações do FUNDO;
- III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável e neste Regulamento;
- IV. elaborar, em conjunto com a GESTORA, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da legislação aplicável e deste Regulamento;



REGULAMENTO DO VINCI CAPITAL PARTNERS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA II, CNPJ/MF Nº 30.507.217/0001-53, VIGENTE EM 30.1.2019.

- V. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste artigo até o término do mesmo;
- VI. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- VII. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do FUNDO;
- VIII. manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, observado o disposto na Instrução CVM nº 578/16;
- IX. elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e demais informações do FUNDO, na forma prevista no Capítulo XIV deste Regulamento e na Instrução CVM nº 578/16;
- X. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- XI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;
- XII. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais;
- XIII. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO;
- XIV. representar o FUNDO em juízo e fora dele, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- XV. disponibilizar aos cotistas e à CVM os seguintes documentos:
 - a. edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação;
 - b. no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas nas assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias do FUNDO;
 - c. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, as atas das assembleias gerais do FUNDO: e
 - d. prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de cotas, conforme aplicável, nos prazos estabelecidos em



REGULAMENTO DO VINCI CAPITAL PARTNERS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA II, CNPJ/MF N° 30.507.217/0001-53, VIGENTE EM 30.1.2019.

regulamentação específica.

XVI. proteger e promover os interesses do FUNDO junto aos Fundos Alvo e aos Ativos Alvo;

XVII. empregar, na defesa dos direitos dos cotistas e do FUNDO, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;

XVIII. divulgar a todos os cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO, conforme especificado no Capítulo XIII deste Regulamento;

XIX. efetuar o registro de funcionamento do FUNDO perante a CVM e perante a ANBIMA; e

XX. comunicar imediatamente à CVM, observadas as disposições pertinentes deste Regulamento e da Instrução CVM nº 578/16, a ocorrência de desenquadramento da carteira do FUNDO, com as devidas justificativas, informando ainda o seu reenquadramento, no momento em que ocorrer.

Artigo 11. São obrigações da GESTORA, além da gestão da carteira de recursos do FUNDO, utilizando-se das boas práticas de mercado, em obediência estrita aos termos deste Regulamento e as deliberações dos cotistas do FUNDO:

- I. prospectar, selecionar, negociar e firmar, em nome do FUNDO quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do FUNDO, incluindo mas não se limitando a acordos de confidencialidade, memorandos de entendimentos, propostas vinculantes e não vinculantes, compromissos de investimento, acordos de investimento, contratos de compra e venda e de usufruto, boletins de subscrição, acordos de acionistas e cotistas, livros societários, atos e documentos necessários à representação do FUNDO em assembleias gerais dos Fundos Alvo e/ou dos Ativos Alvo, conforme o caso, inclusive assembleias gerais extraordinárias e ordinárias, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos e desinvestimentos do FUNDO;
- II. encaminhar ao ADMINISTRADOR, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de todo e qualquer documento que firmar em nome do FUNDO, sem prejuízo do envio de informações adicionais que permitam ao ADMINISTRADOR o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o FUNDO;



REGULAMENTO DO VINCI CAPITAL PARTNERS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA II, CNPJ/MF N° 30.507.217/0001-53, VIGENTE EM 30.1.2019.

- III. apoiar os Fundos Alvo e/ou os Ativos Alvo, em defesa dos interesses do FUNDO e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira;
- IV. prestar ao ADMINISTRADOR as informações necessárias para a administração do FUNDO, bem como todas as informações relativas a negócios realizados pelo FUNDO;
- V. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do FUNDO:
- VI. elaborar, em conjunto com o ADMINISTRADOR, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da legislação aplicável e deste Regulamento:
- VII. fornecer ao ADMINISTRADOR, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira do FUNDO, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;
- VIII. fornecer aos cotistas do FUNDO que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- IX. fornecer aos cotistas do FUNDO, anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- X. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- XI. transferir ao FUNDO qualquer beneficio ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de GESTORA do FUNDO;



REGULAMENTO DO VINCI CAPITAL PARTNERS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA II, CNPJ/MF Nº 30.507.217/0001-53, VIGENTE EM 30.1.2019.

- XII. cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- XIII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- XIV. executar as transações de investimento e desinvestimento do FUNDO, nos termos da política de investimentos do FUNDO;
- XV. se for o caso, contratar, em nome do FUNDO, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimento do FUNDO; e
- XVI. representar o FUNDO, na forma da legislação aplicável, perante os Fundos Alvo e os Ativos Alvo e monitorar os investimentos do FUNDO.

Parágrafo Único. O FUNDO constitui a GESTORA sua representante perante terceiros para o cumprimento das atribuições previstas no inciso I, XIV e XVI do *caput* deste artigo, outorgando-lhe todos os poderes necessários para tanto.

Artigo 12. O ADMINISTRADOR e a GESTORA responderão pelos prejuízos que causarem aos cotistas, no âmbito de suas respectivas competências, quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM, e deste Regulamento.

Artigo 13. O ADMINISTRADOR e a GESTORA obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, observar o disposto na Lei n.º 9.613/1998 com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro", ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, bem como obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, não realizar, oferecer, prometer, autorizar, dar, aceitar ou receber subornos, ou quaisquer outros pagamentos assemelhados, direta ou indiretamente, que possam violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável no Brasil ou outra jurisdição relativa a pagamentos de subornos, em especial a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013), a lei Norte-Americana contra prática de corrupção no exterior ("Foreign Corrupt Practices Act") e a lei do Reino Unido relacionada a suborno e corrupção ("UK Bribery Act"). Para efeito deste Regulamento, suborno ou corrupção são definidos como qualquer vantagem, financeira ou não, oferecida, prometida, autorizada, realizada, recebida ou dada a outra pessoa, diretamente ou indiretamente por meio de intermediários, independentemente do exercício de função pública, com a finalidade de obter qualquer tipo de vantagem ilícita ou não condizente com a atividade desenvolvida.



REGULAMENTO DO VINCI CAPITAL PARTNERS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA II, CNPJ/MF Nº 30.507.217/0001-53, VIGENTE EM 30.1.2019.

Capítulo IV. Público Alvo

Artigo 14. O FUNDO destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tal como definidos no artigo 9°-B da Instrução CVM n° 539, de 13 de novembro de 2013, tendo como restrição a subscrição mínima inicial de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por cotista.

Parágrafo Único. As restrições quanto aos valores mínimos expressos no *caput* deste artigo referem-se exclusivamente ao ato de subscrição de cotas, não se aplicando àqueles que se tornarem cotistas por aquisição de cotas no mercado secundário, e nem em caso sucessão universal. execução de garantia, evento societário que resulte em cisão, incorporação ou fusão, divórcio extrajudicial com partilha de bens ou decisão judicial ou arbitral.

Capítulo V. Objetivo e Política de Investimentos

Artigo 15. Nos termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 578/16 e observadas as restrições previstas no Regulamento, o objetivo e a política de investimentos do FUNDO é investir nos Ativos Alvo ou Fundos Alvo geridos pela GESTORA, os quais, por sua vez, realizarão investimentos nos Ativos Alvo.

Parágrafo 1º. Os Fundos Alvo deverão ser constituídos com regulamentos similares entre si, no que for aplicável, excetuadas possíveis divergências em razão de exigências comerciais, regulatórias ou de governança.

Parágrafo 2º. A participação do FUNDO no processo decisório dos Ativos Alvo pode ocorrer: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao FUNDO efetiva influência na definição da política estratégica e gestão dos Ativos, inclusive, mas não se limitando, através da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo 3º. Fica dispensada a participação do FUNDO no processo decisório dos Ativos Alvo, quando: (i) o investimento do FUNDO no Ativo Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social do Ativo Alvo; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos cotistas reunidos em assembleia geral mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes.



REGULAMENTO DO VINCI CAPITAL PARTNERS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA II, CNPJ/MF N° 30.507.217/0001-53, VIGENTE EM 30.1.2019.

Parágrafo 4º. O FUNDO deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido nos Fundos Alvo e/ou nos Ativos Alvo, excetuando-se no período compreendido para a aplicação dos recursos, nos termos previstos neste Regulamento e na Instrução CVM nº 578/16.

Parágrafo 5°. Os Fundos Alvo, além de captar investimentos do FUNDO, também poderão captar recursos de outros fundos de investimentos em participações geridos pela GESTORA ("<u>Fundos Paralelos</u>") e de investidores estrangeiros ("<u>Investidores Estrangeiros</u>"). Não é possível antecipar a participação que os Fundos Paralelos e os Investidores Estrangeiros irão deter em cada Fundo Alvo, sendo certo que a proporção da participação do FUNDO, dos Fundos Paralelos e dos Investidores Estrangeiros em cada Fundo Alvo será determinada de acordo com o Parágrafo 6°, abaixo. Existe, ainda, a possibilidade de que os Fundos Paralelos ou os Investidores Estrangeiros detenham a maioria das cotas de determinados Fundos Alvos.

Parágrafo 6°. Os Fundos Paralelos, caso constituídos, terão o mesmo objetivo do FUNDO e a GESTORA pretende que tais fundos invistam nos mesmos Fundos Alvos e Ativos Alvo. A exclusivo critério da GESTORA, a participação do FUNDO, de cada Fundo Paralelo e dos Investidores Estrangeiros nos Fundos Alvo e nos Ativos Alvo poderá ser calculada levando-se em consideração, dentre outros critérios, a proporção do capital comprometido pelos investidores que, à época do referido cálculo, ainda não tenha sido efetivamente aportada e alocada nos Fundos Alvo e nos Ativos Alvo, inclusive dos veículos destinados aos Investidores Estrangeiros. O cálculo de referida participação em cada Fundo Alvo e nos Ativos Alvo poderá levar em conta (i) a flutuação da taxa de câmbio inerente aos compromissos dos Investidores Estrangeiros, e (ii) eventuais situações que poderão prejudicar a participação proporcional, ou até mesmo a própria participação do FUNDO, de Fundos Paralelos e/ou dos Investidores Estrangeiros em determinados investimentos, tais como situações de natureza regulatória, fiscal, negocial, comercial ou de governança. Em todo caso, a GESTORA terá ampla discricionariedade para definir o percentual (bem como os critérios para a definição do referido percentual) que o FUNDO, os Fundos Paralelos e os Investidores Estrangeiros deterão nos Fundos Alvo e nos Ativos Alvo.

Parágrafo 7º. O FUNDO, a exclusivo critério da GESTORA, poderá adquirir ou alienar Ativos Alvos e cotas dos Fundos Alvo de e para Investidores Estrangeiros, Fundos Paralelos e/ou terceiros, inclusive nos casos de ajuste de proporção previstos no Parágrafo 15 abaixo.

Parágrafo 8°. Caberá à GESTORA a busca de ativos em que o FUNDO possa investir de acordo com a política de investimentos descrita neste Regulamento, bem como as decisões de



REGULAMENTO DO VINCI CAPITAL PARTNERS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA II, CNPJ/MF Nº 30.507.217/0001-53, VIGENTE EM 30.1.2019.

desinvestimento.

Parágrafo 9°. Os recursos do FUNDO que não estiverem alocados nos Ativos Alvo ou nos Fundos Alvo serão investidos livremente pela GESTORA, dentro dos limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, em ativos de renda fixa, como títulos públicos federais, certificados de depósitos bancários, fundos de investimento de renda fixa, referenciados em DI e operações compromissadas. Observado o disposto no art. 44, §1° da Instrução CVM nº 578/16, será permitido(a) ao FUNDO, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas contratar operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTORA, ou pelas demais pessoas acima referidas.

Parágrafo 10. O FUNDO não poderá realizar operações com derivativos, exceto nos termos previstos no art. 9°, §2°, da Instrução CVM n° 578/16.

Parágrafo 11. O FUNDO poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFACs") nas companhias abertas ou fechadas em que investir, observado que: (i) o FUNDO somente poderá realizar AFACs em companhias em que já tiver investido na data da realização do referido AFAC; (ii) o FUNDO poderá utilizar até 50% (cinquenta por cento) do seu capital subscrito para realizar AFACs nas companhias por ele investidas; (iii) os AFACs somente poderão ser realizados caso seja vedado, em cada caso, o arrependimento do adiantamento por parte do FUNDO; e (iv) em qualquer caso, o AFAC deve ser convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses da sua realização.

Parágrafo 12. A critério da GESTORA, nos termos da Instrução CVM nº 578/16, o FUNDO poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento.

Parágrafo 13. O FUNDO não poderá investir em ativos sediados no exterior

Parágrafo 14. Considerando o seu objetivo, (i) o FUNDO será obrigado a consolidar as aplicações dos Fundos Alvo e dos Ativos Alvo, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira; e (ii) fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no FUNDO.

Parágrafo 15. Os Investidores Estrangeiros e os Fundos Paralelos, a exclusivo critério da



REGULAMENTO DO VINCI CAPITAL PARTNERS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA II, CNPJ/MF N° 30.507.217/0001-53, VIGENTE EM 30.1.2019.

GESTORA, poderão participar de todos os investimentos do FUNDO, inclusive aqueles realizados antes de realizados quaisquer contatos com eventuais Investidores Estrangeiros ou da constituição dos próprios Fundos Paralelos. Para tanto, o FUNDO poderá alienar, a exclusivo critério da GESTORA, Ativos Alvos e cotas dos Fundos Alvo por ele detidas aos Fundos Paralelos ou Investidores Estrangeiros (conforme o caso), corrigidos pela variação do Certificado de Depósito Interbancário acrescido de 2% (dois por cento) ao ano, ou por valor superior a ser definido pela GESTORA. O direito de participação dos Investidores Estrangeiros e Fundos Paralelos descrito neste parágrafo será considerado apenas até o 18º (décimo oitavo) mês contado a data da primeira integralização de cotas do FUNDO.

Parágrafo 16. O FUNDO buscará aplicar em Ativos Alvo e em cotas de Fundos Alvo cujo regulamento estabeleça que referido Fundo Alvo buscará adquirir os ativos descritos em sua política de investimentos em até 6 (seis) anos, contados da data de primeira integralização de suas cotas. Dessa forma, tendo em vista a relação estrita entre as políticas de investimento do FUNDO e a dos Fundos Alvo, o período de investimentos do FUNDO será de até 6 (seis) anos contados da data de primeira integralização de cotas do FUNDO (o "Período de Investimento"). O Período de Investimento poderá ser encerrado a qualquer momento antes do prazo referido, a critério da GESTORA.

Parágrafo 17. O FUNDO somente adquirirá cotas de Fundos Alvo que estejam devidamente constituídos em consonância com a Instrução CVM nº 578/16.

Parágrafo 18. A GESTORA poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos diretamente pelo FUNDO nos Ativos Alvo, nos Fundos Alvo e pelos Fundos Alvo nos Ativos Alvo com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pela GESTORA, no Brasil ou no exterior, observado o disposto nos itens abaixo ("Coinvestimentos" ou "Coinvestimento"):

- I. a GESTORA poderá, mas não estará obrigada, a oferecer eventuais oportunidades de Coinvestimento a determinados investidores do FUNDO, dos Fundos Paralelos e aos Investidores Estrangeiros;
- II. a GESTORA definirá, a seu exclusivo critério, (i) o percentual do Coinvestimento que eventualmente caberá ao FUNDO, aos Fundos Paralelos e aos Investidores Estrangeiros, podendo levar em consideração para tanto o valor do capital que cada investidor tiver se comprometido a subscrever no FUNDO, nos Fundos Paralelos ou nos Investidores Estrangeiros; e (ii) se a



oportunidade de participar de cada Coinvestimento será oferecida a terceiros;

- III. a GESTORA definirá as condições aplicáveis aos veículos por meio dos quais os Coinvestimentos serão realizados;
- IV. caso seja ofertada oportunidades de Coinvestimento, a GESTORA notificará os respectivos investidores por escrito. Os investidores que receberem referida notificação terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, para manifestar por escrito sua intenção de realizar o Coinvestimento. Caso o prazo acima se encerre sem a manifestação dos investidores que receberem a notificação, a ausência de resposta será presumida como falta de interesse no referido Coinvestimento;
- V. configurar-se-á hipótese de Coinvestimento a situação em que, cumulativamente. (i) a GESTORA tenha efetivo poder decisório sobre a composição dos investidores das companhias a serem investidas pelo respectivo Fundo Alvo, e (ii) haja espaço para alocação de recursos de investidores sem que haja sócios pré-determinados e/ou estratégicos para as companhias devidamente definidos para preencher referido espaço; e
- VI. o Compromisso de Investimento a ser assinado por cada cotista poderá conter regras relativas a Coinvestimentos a serem aplicáveis em relação a cada investidor.

Parágrafo 19.0 FUNDO não poderá investir, direta ou indiretamente, (i) mais do que 15% (quinze por cento) do capital comprometido pelos cotistas do FUNDO em um mesmo Fundo Alvo ou Ativo Alvo; e (ii) em Ativos Alvo representados por ações de emissão de companhias abertas, salvo se o referido investimento integrar estratégia que envolva o cancelamento do registro da companhia aberta investida perante a Comissão de Valores Mobiliários ou o encerramento das negociações dos valores mobiliários emitidos pela companhia aberta investida em mercados organizados.

Parágrafo 20. Os Ativos Alvo investidos pelo FUNDO deverão observar e adotar, sem restrições, as práticas de governança previstas no art. 8º da Instrução CVM 578/16. Após a realização de um investimento pelo FUNDO, as companhias ou sociedades investidas pelo FUNDO deverão ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

Parágrafo 21. Observado o disposto na Instrução CVM nº 578/16 e no art. 55 deste Regulamento.



o FUNDO poderá aplicar recursos em cotas de outros fundos de investimento geridos pela GESTORA e/ou administrados pelo ADMINISTRADOR.

Capítulo VI. Emissão, Distribuição e Subscrição de Cotas

Artigo 16. O patrimônio do FUNDO será dividido em cotas de 4 (quatro) classes distintas, quais sejam, as cotas classe A ("Cotas Classe A"), as cotas classe B ("Cotas Classe B"), as cotas classe C ("Cotas Classe C") e as cotas classe D ("Cotas Classe D"). As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do FUNDO, sendo todas nominativas e escriturais em nome de seu titular.

Parágrafo 1°. Conforme facultado pelo art. 19, §2°, da Instrução CVM nº 578/16, os direitos das cotas apenas diferenciar-se-ão no que tange ao pagamento da Taxa de Administração e Taxa de Performance, nos termos do Capítulo X deste Regulamento.

Parágrafo 2°. Serão atribuídas quando da sua subscrição: (i) Cotas Classe A àqueles cotistas que celebrarem, no âmbito da Primeira Oferta do FUNDO, Compromissos de Investimento até o dia 31.10.2018, e que não se enquadrem ao disposto no item (ii) deste parágrafo; (ii) Cotas Classe B ao cotista Vinci Capital Partners III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia I, inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.556.704/0001-15, bem como aos Investidores Estrangeiros que invistam no FUNDO e que sejam geridos, direta ou indiretamente, pela GESTORA, independentemente do valor que se comprometerem a subscrever ou da data de celebração dos respectivos Compromissos de Investimento; (iii) Cotas Classe C àqueles cotistas que celebrarem, no âmbito da Primeira Oferta do FUNDO, Compromissos de Investimento a partir do dia 29.12.2018 até o dia 28.02.2019 e que não se enquadrem ao disposto no item (ii) deste parágrafo; e (iv) Cotas Classe D àqueles cotistas que celebrarem, no âmbito da Primeira Oferta do FUNDO Compromissos de Investimento a partir do dia 01.11.2018, até o dia 28.12.2018, e que não se enquadrem ao disposto no item (ii) deste parágrafo.

Artigo 17. O FUNDO promoverá a emissão e oferta de cotas inicial (a "<u>Primeira Oferta</u>"). Na Primeira Oferta serão emitidas Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C e Cotas Classe D. Após a Primeira Oferta, o FUNDO poderá realizar novas ofertas de cotas do FUNDO, desde que deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 18. As Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C e Cotas Classe D da Primeira Oferta serão distribuídas pelo DISTRIBUIDOR, por meio de oferta pública, na forma e prazos da Instrução CVM nº 400/03. Para efeito de registro das cotas no SF - Módulo de Fundos será



considerada data de emissão a data da primeira integralização de cotas.

Artigo 19. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do FUNDO é de R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais), sendo emitidas e distribuídas, inicialmente na Primeira Oferta do FUNDO, no mínimo, 1.000 (mil) cotas, e no máximo 4.250.000 (quatro milhões duzentas e cinquenta mil) cotas a serem subscritas ao preço de emissão de R\$ 1.000,00 (mil Reais) por cota, independentemente da classe. O preço de integralização das cotas objeto da Primeira Oferta, independentemente da classe, será o preço de emissão.

Artigo 20. Após a Primeira Oferta, e desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, o FUNDO poderá emitir novas cotas, em conformidade com o que vier a ser decidido pela assembleia geral de cotistas do FUNDO.

Parágrafo 1º. A eventual emissão de cotas do FUNDO fica sujeita às mesmas regras aplicáveis à emissão inicial de cotas (salvo em relação aos distintos direitos conferidos a cada classe de cotas nos termos deste Regulamento), sendo igualmente necessária a assinatura de novo Compromisso de Investimento pelos subscritores.

Parágrafo 2º. O valor da cota nas novas emissões de cotas do FUNDO será definido pela Assembleia Geral de Cotistas que irá deliberar pela nova emissão de cotas.

Artigo 21. A emissão de cotas do FUNDO será objeto de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 22. A colocação das cotas do FUNDO será objeto de distribuição pública primária no mercado de balcão organizado, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("<u>B3</u>"), ou, alternativamente, será realizada por meio de transferência eletrônica disponível (TED), de acordo com as chamadas de capital realizadas pelo ADMINISTRADOR, mediante recomendação da GESTORA.

Artigo 23. Ao aderir ao FUNDO, o cotista celebrará com o FUNDO instrumento particular de compromisso de investimento, junto com o ADMINISTRADOR, a GESTORA e duas testemunhas, o qual definirá o valor de capital comprometido pelos cotistas ("<u>Compromisso de Investimento</u>").

Parágrafo Único. O Compromisso de Investimento especificará a classe de cotas subscritas pelos



cotistas e definirá, entre outras questões, as regras para chamadas de capital para integralização de cotas, ajustes e transferências de cotas do FUNDO, e casos de reinvestimentos de recursos pelo FUNDO.

Artigo 24. O ADMINISTRADOR, mediante recomendação da GESTORA realizará as chamadas de capital para integralização de cotas a qualquer tempo durante o Período de Investimento.

Parágrafo 1º. Com exceção da primeira integralização de cotas da Primeira Oferta, os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados no FUNDO pelos cotistas, quando da chamada de capital, dentro de 5 (cinco) dias contados do envio pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação da GESTORA, e as integralizações recebidas serão convertidas em cotas do FUNDO no último dia útil do prazo previsto para referidas integralizações. O cotista receberá em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das cotas comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, a ser emitido pelo ADMINISTRADOR ou pela instituição responsável pela escrituração das cotas do FUNDO.

Parágrafo 2º. Os recursos integralizados no FUNDO, nos termos deste artigo, destinados à aquisição de Ativos Alvo e de cotas dos Fundos Alvo, deverão ser investidos nos Ativos Alvo e nos Fundos Alvo até o último dia útil do segundo mês subsequente à data inicial para a integralização de cotas. Caso não seja concretizado o investimento no prazo estabelecido neste parágrafo, os recursos ingressados no FUNDO e não investidos deverão ser devolvidos em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para a aplicação dos recursos, a título de amortização, aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo 3º. Conforme recomendação da GESTORA, admite-se a integralização de cotas do FUNDO com os ativos referidos no art. 1º deste Regulamento. Neste caso, o valor justo dos ativos objeto da integralização deve estar respaldado em laudo de avaliação.

Artigo 25. Após o término do Período de Investimento, o ADMINISTRADOR não fará chamadas de capital para integralização das cotas do FUNDO, exceto nas hipóteses de, conforme orientado pela GESTORA: (i) o FUNDO ou os Fundos Alvo realizarem novas chamadas de capital em razão de investimentos adicionais a serem realizados em Ativos Alvo nos quais já haviam investido; (ii) investimentos em Ativos Alvo que estavam em negociação, tanto pelo FUNDO quanto pelos Fundos Alvo, até o fim do Período de Investimento; e (iii) casos eventuais de iliquidez na carteira do FUNDO ou dos Fundos Alvo que impeçam o pagamento de suas despesas ordinárias (incluindo



a taxa de administração e a taxa de performance, se for o caso), não limitando-se às despesas de custeio do FUNDO. De qualquer forma, tais chamadas de capital serão realizadas até o limite do capital comprometido de cada cotista.

Artigo 26. Concomitantemente ao Compromisso de Investimento, o cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição de cotas do FUNDO ("<u>Boletim de Subscrição</u>"), do qual deverão constar:

- I. o nome e a qualificação do cotista;
- II. o número e a classe de cotas subscritas; e
- III. o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo de integralização.

Parágrafo 1º. O cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, no respectivo Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito e demais penalidades aplicáveis em casos de inadimplemento descritas no Compromisso de Investimento. Sobre qualquer valor inadimplido pelo cotista nos termos do Compromisso de Investimento, incidirá atualização de acordo com a variação pro rata die do IGP-M, acrescido de multa de 2% (dois por cento) bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, os quais serão integralmente revertidos ao patrimônio líquido do FUNDO. As penalidades passarão a ser aplicáveis caso o cotista não cumpra a respectiva obrigação em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da data devida.

Parágrafo 2º. Verificada a mora do cotista, e não sendo possível compensar o débito na forma do parágrafo 5º deste artigo, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas, para que esta delibere sobre a hipótese de promover contra o cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento, o Boletim de Subscrição e o aviso de chamada de capital como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

Parágrafo 3º. O cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao FUNDO, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleia Geral e recebimento de ganhos e rendimentos) sobre a totalidade das cotas subscritas. integralizadas ou não, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação do FUNDO, o que ocorrer primeiro.



Parágrafo 4º. Caso o cotista inadimplente venha a cumprir com todas as suas obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, tal cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do FUNDO, e recuperará o exercício de seus direitos políticos, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo 5°. Caso o FUNDO realize amortização de cotas ou seja liquidado em período em que o cotista esteja inadimplente, os valores referentes à amortização de cotas ou à liquidação do FUNDO devidos ao cotista serão utilizados para o pagamento de seus débitos perante o FUNDO.

Artigo 27. Para fins de atendimento à regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional a respeito de investimentos realizados por entidades fechadas de previdência complementar e por regimes próprios de previdência social, a GESTORA e/ou empresas a ela ligadas, ou seus respectivos sócios, diretos e indiretos, deverão ser, de forma direta ou indireta, titulares de cotas do FUNDO em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do FUNDO, em conjunto ou individualmente. Tais cotas não assegurarão aos respectivos cotistas quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais cotistas do FUNDO.

Capítulo VII. Negociação e Transferência

Artigo 28. Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, as cotas do FUNDO poderão ser negociadas no mercado secundário no Módulo de Fundos — SF, operacionalizado pela B3, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por investidores qualificados, ressalvada a possibilidade de negociações privadas entre investidores qualificados, respeitado em ambos os casos o disposto nos parágrafos a seguir, conforme aplicável.

Parágrafo 1°. As cotas do FUNDO poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as cotas do FUNDO somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o FUNDO no tocante à sua integralização, mediante assinatura do correspondente compromisso de investimento. O termo de cessão e transferência deverá ser encaminhado pelo cedente ao ADMINISTRADOR. O ADMINISTRADOR atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos



respectivos registros do FUNDO, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo 2º. A transferência de cotas do FUNDO, tanto nos termos do *caput* quanto nos termos do Parágrafo Primeiro acima deverá ter a anuência prévia e expressa da GESTORA, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

Parágrafo 3º. Os cotistas do FUNDO não terão direito de preferência para adquirir as cotas do FUNDO que eventualmente sejam transferidas. No entanto, nos casos de transferências de cotas, a GESTORA poderá, a seu exclusivo critério, oferecê-las a determinados cotistas do FUNDO.

Capítulo VIII. Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 29. A Assembleia Geral de Cotistas deve se reunir anualmente, e extraordinariamente. sempre que os interesses do FUNDO exigirem.

Artigo 30. Será de competência privativa da assembleia geral a aprovação das seguintes matérias:

- I. tomar, anualmente, as contas relativas ao fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;
- II. alterar o regulamento do FUNDO;
- III. deliberar sobre a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e escolha de seu substituto;
- IV. deliberar sobre a destituição ou substituição da GESTORA e escolha de sua substituta;
- V. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do FUNDO;
- VI. deliberar sobre a emissão e distribuição de novas cotas;
- VII. deliberar sobre o aumento da remuneração do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA. inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do FUNDO;



- VIII. deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do FUNDO;
- IX. deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e deliberação da assembleia geral;
- X. deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do FUNDO;
- XI. deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de cotistas;
- XII. deliberar sobre a realização de investimentos em situações de conflito de interesses e a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e seu ADMINISTRADOR e a GESTORA e entre o FUNDO e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais do que 10% (dez por cento) das cotas subscritas;
- XIII. deliberar sobre a alteração da classificação adotada pelo FUNDO de acordo com o previsto no Código ABVCAP/ANBIMA;
- XIV. deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Regulamento; e
- XV. deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FUNDO.

Parágrafo Único. Fica vedada a prestação, em nome do FUNDO, de fiança, aval, aceite ou de qualquer outra forma de coobrigação ou de garantias reais.

Artigo 31. As deliberações dos cotistas serão tomadas:

- I. pela maioria dos presentes nos casos dos itens I e XI e demais matérias não previstas na lista acima ou em legislação específica;
- II. por cotistas que representem a maioria absoluta das cotas emitidas (50% + 1 cota) nos casos dos itens III, VI, VII, VIII, XIV e XV;
- III. por cotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das cotas emitidas para os casos dos itens V, IX, X e XIII bem como para qualquer alteração no Regulamento que implique em alteração deste inciso III, ou dos itens a que ele faz referência; e



IV. por cotistas que representem 85% (oitenta e cinco por cento) das cotas emitidas para os casos dos itens II e IV.

Parágrafo Único. Em caso de assembleias gerais dos Fundos Alvo ou das sociedades emissoras dos Ativos Alvo para deliberações sobre quaisquer matérias, competirá à GESTORA representar o FUNDO e exercer, de acordo com os seus melhores interesses e sem necessidade de deliberação prévia pela assembleia geral de cotistas do FUNDO, o direito de voto na respectiva assembleia geral do Fundo Alvo.

Artigo 32. Será atribuído a cada cota o direito a um voto na Assembleia Geral.

Artigo 33. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio eletrônico ou através de carta, encaminhada a cada um dos cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

Parágrafo 1º. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o ADMINISTRADOR tiver a sede. Se houver necessidade de realizar-se em outro local. a correspondência enviada aos cotistas indicará, com clareza, o local onde a Assembleia Geral de Cotistas será realizada.

Parágrafo 2º. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo ADMINISTRADOR ou por cotistas titulares, isoladamente ou em conjunto de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO.

Parágrafo 3º. Os cotistas deverão manter atualizados perante o ADMINISTRADOR todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no caput deste artigo.

Parágrafo 4º. Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

Parágrafo 5º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo ADMINISTRADOR, sem necessidade, portanto, de reunião dos cotistas. Neste caso, os cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da consulta para respondê-la, sendo certo que a referida resposta poderá ser realizada



através de comunicação escrita ou eletrônica (incluindo por mensagem eletrônica), desde que o seu recebimento pelo ADMINISTRADOR ocorra antes do encerramento do prazo previsto acima.

Parágrafo 6°. O ADMINISTRADOR do FUNDO deve disponibilizar aos cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data da convocação da assembleia.

Artigo 34. A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com a presença de pelo menos um cotista.

Parágrafo 1º. Poderão comparecer à Assembleia Geral os cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas, os cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para a sua realização, estiverem inscritos na conta de depósito.

Parágrafo 2º. Os cotistas também poderão votar através de comunicação escrita ou eletrônica (incluindo por mensagem eletrônica), desde que o seu recebimento ocorra antes do encerramento da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

Artigo 35. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviço do FUNDO; e (iii) envolver redução da taxa de administração ou da taxa de performance aplicável a qualquer classe de cotas, devendo ser providenciada a comunicação aos cotistas a respeito da alteração (1) no prazo de 30 (trinta) dias da data da implementação da respectiva alteração nos casos (i) e (ii) e (2) imediatamente após a implementação da respectiva alteração no caso do inciso (iii).

Capítulo IX. Amortização e Resgate das Cotas

Artigo 36. Após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras (que já possam ser provisionadas), todas as quantias que forem atribuídas ao FUNDO resultantes de (i) venda da participação, total ou parcial dos investimentos realizados pelo FUNDO; (ii) pagamento de juros



sobre capital próprio atribuídos ao FUNDO; (iii) juros ou rendimentos advindos de valores mobiliários que integrem a carteira do FUNDO; e (iv) quaisquer bonificações e rendimentos que venham a ser auferidos pelo FUNDO, serão distribuídas a seus cotistas, conforme orientação da GESTORA, a título de amortização de cotas, no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, pelo FUNDO, nos casos em que não ocorra reinvestimentos dos recursos nos Fundos Alvo, respeitando-se sempre a regulamentação em vigor.

Parágrafo 1º. A amortização abrangerá todas as cotas do FUNDO, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas existentes.

Parágrafo 2º. Durante o Período de Investimento, a critério exclusivo da GESTORA. será admitida a amortização, fora do âmbito da B3, apenas com valores mobiliários de emissão de companhias abertas e negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Artigo 37. O pagamento de quaisquer valores em dinheiro devidos aos cotistas será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou no âmbito da B3.

Artigo 38. Não haverá resgate de cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração fixado no Artigo 2º deste Regulamento, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no Artigo 36 deste Regulamento.

Capítulo X. Taxa de Administração e Performance

Artigo 39. A partir da data de assinatura do Compromisso de Investimento e até o término do Período de Investimento, será cobrada dos cotistas do FUNDO detentores de Cotas Classe A. detentores de Cotas Classe C e detentores de Cotas Classe D taxa de administração equivalente a 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o capital comprometido pelos cotistas do FUNDO ("Taxa de Administração"), a qual será devida e paga após o primeiro aporte de cada classe de cotas. Após o término do Período de Investimento, a Taxa de Administração passará a ser calculada sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo 1º. O percentual anual previsto acima para a Taxa de Administração será acrescido (i) em relação às Cotas Classe A de 2,135% (dois inteiros e cento e trinta e cinco milésimos por cento), a ser cobrado uma única vez, no quinto dia útil do mês subsequente ao primeiro aporte das Cotas Classe A; (ii) em relação às Cotas Classe C de 2,802% (dois inteiros e oitocentos e dois



milésimos por cento), a ser cobrado uma única vez, no quinto dia útil do mês subsequente ao mês do encerramento da Primeira Oferta do FUNDO; e (iii) em relação às Cotas Classe D de 2,619% (dois inteiros e seiscentos e dezenove milésimos por cento), a ser cobrado uma única vez, no quinto dia útil do mês subsequente ao primeiro aporte das Cotas Classe D. Os percentuais adicionais da Taxa de Administração referidos nesse parágrafo incidirão sobre o capital comprometido pelos cotistas do FUNDO.

Parágrafo 2°. A Taxa de Administração devida à ADMINISTRADORA será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga mensalmente pelo FUNDO até o 5° (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao primeiro aporte de cada classe de cotas.

Parágrafo 3º. A ADMINISTRADORA pode estabelecer, nos termos de cada contrato firmado com cada prestador de serviços do FUNDO, que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devida.

Parágrafo 4º. Os cotistas detentores de Cotas Classe B não estarão sujeitos ao pagamento da Taxa de Administração.

Artigo 40. A GESTORA fará jus a uma taxa de performance, devida pelos cotistas detentores de Cotas Classe A, de Cotas Classe C e de Cotas Classe D, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos cotistas do FUNDO que exceder o *Benchmark* (conforme abaixo definido), a ser calculada nos termos abaixo estabelecidos ("<u>Taxa de Performance</u>").

Parágrafo 1º. A Taxa de Performance passará a ser devida à GESTORA somente após os cotistas detentores de Cotas Classe A, de Cotas Classe C e de Cotas Classe D terem recebido, seja a título de amortização de suas cotas ou a título de dividendos pagos diretamente pelos Fundos Alvo ou Ativos Alvo ("Valores Distribuíveis"), valores que garantam a tais cotistas uma taxa interna de retorno equivalente a variação do IPCA ("Benchmark") acrescida de 8% (oito por cento) ("Excedente") ao ano ("Rentabilidade Preferencial") sobre o capital integralizado.

Parágrafo 2º. Para fins de cálculo da Taxa de Performance, os Valores Distribuíveis referentes às Cotas Classe A, Cotas Classe C e Cotas Classe D (respeitado a regra prevista no Artigo 36, Parágrafo Primeiro) deverão ser distribuídos e/ou pagos aos cotistas detentores de Cotas Classe A, Cotas Classe C e de Cotas Classe D da seguinte forma:



- (i) Primeiramente, integralmente aos cotistas detentores de Cotas Classe A, Cotas Classe C e de Cotas Classe D até que os valores por eles recebidos, de forma cumulativa, sejam equivalentes ao capital integralizado por tais cotistas no FUNDO;
- (ii) após a conclusão do procedimento previsto no Artigo 40, Parágrafo 2º, alínea (i). integralmente a tais cotistas até que esses cotistas tenham recebido, de forma cumulativa, valor correspondente ao capital integralizado pelos cotistas detentores de Cotas Classe A, Cotas Classe C e de Cotas Classe D no FUNDO acrescido da Rentabilidade Preferencial;
- (iii) após a conclusão dos procedimentos previstos no Artigo 40, Parágrafo 2º, alínea (i) e (ii).
 (a) 80% (oitenta por cento) para os cotistas detentores de Cotas Classe A, Cotas Classe C e de Cotas Classe D e (b) 20% (vinte por cento) para a GESTORA; e
- (iv) até que a GESTORA tenha recebido o valor correspondente a performance devida nos termos do *caput*, a GESTORA fará jus a receber adicionalmente até 30% (trinta por cento) dos valores distribuíveis ("<u>Pagamento Prioritário</u>"). Portanto, enquanto for devido o <u>Pagamento Prioritário</u>, dos Valores Distribuíveis, (a) no mínimo 50% (cinquenta por cento) será destinado aos cotistas detentores de Cotas Classe A, Cotas Classe C e de Cotas Classe D e (b) no máximo 50% (cinquenta por cento) será destinado à GESTORA, sendo certo que a GESTORA deverá receber sempre até o teto do limite de distribuição para atender à condição de Pagamento Prioritário.
- Artigo 41. Não serão cobradas dos cotistas do FUNDO quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.
- **Parágrafo 1º**. Os cotistas detentores de Cotas Classe B não estarão sujeitos ao pagamento da Taxa de Performance.
- **Parágrafo 2º**. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do FUNDO corresponderá a 0,006% a.a. (seis milésimos por cento) ao ano, sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, calculada na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta avos) que será provisionada por dia útil e paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Capítulo XI. Encargos do Fundo

Artigo 42. Constituem encargos do FUNDO, além da Taxa de Administração devidas ao ADMINISTRADOR e à GESTORA, e a Taxa de Performance devida à GESTORA, as seguintes



despesas que poderão ser debitadas diretamente:

- I. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operação de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO;
- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- III. despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na regulamentação aplicável;
- IV. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas:
- V. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de dolo, culpa ou negligência dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
- IX. quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO, bem como quaisquer despesas relacionadas à realização de Assembleias Gerais de Cotistas;
- X. despesas com liquidação, registro, negociação e custódia das cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo e/ou outros ativos integrantes da carteira do FUNDO, observado o disposto no art. 41, parágrafo 2º, deste Regulamento;



- XI. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada (incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos), inclusive no que se refere a potenciais investimentos do FUNDO. realizados ou não, limitadas a 1% a.a. do capital comprometido do FUNDO;
- XII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;
- XIII. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XIV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e
- XV. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- **Parágrafo 1º**. Todas as despesas previstas no art. 42 acima serão debitadas diretamente do FUNDO sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas.
- Parágrafo 2º. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Capítulo XII. Exercício Social e Demonstrações Contábeis

- Artigo 43. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, com término no último dia útil do mês de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na regulamentação vigente.
- Artigo 44. O FUNDO terá escrituração contábil própria.
- **Artigo 45**. As demonstrações financeiras do FUNDO, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.



Capítulo XIII. Informações ao Cotista e à CVM

Artigo 46. Observadas as disposições previstas na Instrução CVM nº 578/16, no Código ABVCAP/ANBIMA e nas demais deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, o ADMINISTRADOR remeterá aos cotistas e à CVM:

- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578/16;
- II. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira do FUNDO, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- III. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do ADMINISTRADOR e da GESTORA.

Parágrafo Único. As informações mencionadas no *caput* poderão ser remetidas por meio eletrônico ou através de carta pelo ADMINISTRADOR aos cotistas ou ainda disponibilizadas no site do ADMINISTRADOR.

Artigo 47. O ADMINISTRADOR fornecerá aos cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no FUNDO:

- I. exemplar deste Regulamento do FUNDO;
- II. breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteira; e
- III. documento de que constem claramente as despesas com comissões e taxas que o cotista tenha de arcar.
- Artigo 48. O ADMINISTRADOR deverá divulgar a todos os cotistas, para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO, salvo com relação a informações sigilosas referentes aos Fundos Alvo ou aos Ativos Alvo integrantes da carteira dos Fundos Alvo e/ou do



FUNDO, obtidas pelo ADMINISTRADOR sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos do respectivo Fundo Alvo ou Ativo Alvo.

Parágrafo 1º. O ADMINISTRADOR deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao FUNDO divulgadas para cotistas ou terceiros.

Parágrafo 2º. Se alguma informação do FUNDO for divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação. constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

Parágrafo 3º. O FUNDO é classificado como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579/16. Não obstante, com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 49, da Instrução CVM nº 578/16, o ADMINISTRADOR é responsável pela definição da classificação contábil do Fundo entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente REGULAMENTO quanto a esta classificação, sempre que necessário, através de ato do ADMINISTRADOR, com base nas informações prestadas pelo GESTOR e nos termos da regulamentação contábil específica..

Artigo 49. O ADMINISTRADOR deverá remeter anualmente aos cotistas:

- I. saldo do cotista em número de cotas e valor; e
- II. comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

Capítulo XIV. Patrimônio Líquido

Artigo 50. O patrimônio líquido do FUNDO é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.

Parágrafo Único. Os ativos e passivos do FUNDO serão apurados com base nos princípios gerais da contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.



Artigo 51. A avaliação do valor da carteira do FUNDO será feita utilizando-se para cada valor mobiliário integrante da carteira, os critérios e metodologias preceituados na Instrução CVM nº 579/16, cujo laudo de avaliação deverá ser elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela CVMcontratada pelo FUNDO, selecionada dentre empresas com capacidade técnica reconhecida, a livre critério do ADMINISTRADOR, devendo os custos desta contratação serem arcados pelo FUNDO.

Capítulo XV. Liquidação

Artigo 52. O FUNDO entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 1º. Com a liquidação do FUNDO, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos seus cotistas, na proporção de cada cotista no patrimônio líquido do FUNDO, deduzidas as despesas necessárias à liquidação do FUNDO, e incluindo a Taxa de Performance, se houver.

Parágrafo 2°. Será admitido, ainda, desde que obedecidos os critérios estabelecidos pelo ADMINISTRADOR e pela GESTORA, o pagamento da liquidação do FUNDO com ativos. A entrega dos ativos para todos os cotistas deverá ocorrer fora do âmbito da B3 e de forma proporcional aos ativos detidos na carteira do FUNDO, vedada a escolha, por parte do cotista, dos ativos que serão entregues pelo FUNDO.

Artigo 53. A liquidação do FUNDO e a divisão de seu patrimônio entre os cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do FUNDO, conforme o caso.

Parágrafo Único. Após a divisão do patrimônio do FUNDO entre os cotistas, o ADMINISTRADOR deverá promover o encerramento do FUNDO, encaminhando à CVM, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do FUNDO perante quaisquer autoridades.



Capítulo XVI. Conflito de Interesses

Artigo 54. O ADMINISTRADOR e a GESTORA deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

Capítulo XVII. Fatores de Risco

Artigo 55. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo ADMINISTRADOR e pela GESTORA na implantação da Política de Investimentos descrita no Capítulo V deste Regulamento, os investimentos do FUNDO, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios dos Ativos Alvo investidos diretamente pelo FUNDO e dos ativos integrantes da carteira dos Fundos Alvo, e a riscos de crédito, de modo geral. não podendo o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer remuneração abaixo do esperado pelo cotista, qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos cotistas do FUNDO, salvo quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

Parágrafo 1º. Em vista da natureza do investimento em Ativos Alvo e em cotas de Fundos Alvo e da Política de Investimento do FUNDO, os cotistas devem estar cientes de que os ativos componentes da carteira do FUNDO poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos.

Parágrafo 2º. Os principais riscos a que o FUNDO está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são:

- I Riscos Operacionais Por ser um investimento caracterizado pela participação direta do FUNDO nos Ativos Alvo, e indireta nos ativos integrantes da carteira dos Fundos Alvo, todos os riscos operacionais que cada uma das companhias investidas incorrerem no decorrer da existência do FUNDO, são também riscos operacionais do FUNDO, uma vez que o desempenho do mesmo decorre da atividade das referidas companhias, de modo que não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer dos Fundos Alvo e Ativos Alvo; (ii) solvência dos Fundos Alvo e Ativos Alvo; e (iii) continuidade do funcionamento dos Fundos Alvo e das atividades dos Ativos Alvo.
- II Riscos Relacionados à Primeira Oferta Caso não consiga o montante mínimo de subscrição para formação do patrimônio inicial do FUNDO, o ADMINISTRADOR será obrigado a cancelar



a Primeira Oferta, incluindo eventuais compromissos de investimento celebrados até a decisão de cancelamento. No caso de cancelamento da Primeira Oferta, os valores eventualmente subscritos serão devolvidos aos cotistas subscritores, atualizados de acordo com a variação *pro rata die* do IGP-M, deduzidas as despesas e encargos incorridos pelo FUNDO até o momento do cancelamento da Primeira Oferta.

III - Riscos de Mercado – Existe a possibilidade de os preços dos ativos e outros títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do FUNDO oscilarem em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil como no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores.

IV - Riscos de Liquidez - Os investimentos do FUNDO serão feitos, em sua quase integralidade, em Ativos Alvo e/ou cotas de Fundos Alvo. Caso (i) o FUNDO precise vender tais Ativos Alvo e/ou cotas, ou (ii) o cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas, (a) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (b) a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do cotista, ou (c) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o FUNDO. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao FUNDO e ao cotista, conforme o caso, liquidar posições, realizar quaisquer desses ativos ou liquidar posições e realizar os ativos de forma satisfatória.

V – Riscos de Concentração da Carteira do FUNDO - O FUNDO poderá aplicar seus recursos em uma quantidade reduzida de Fundos Alvo e/ou Ativos Alvo. Assim, qualquer perda isolada, relativa a determinado Fundo Alvo ou ao Ativo Alvo por ele investido poderá ter um impacto adverso significativo sobre o patrimônio do FUNDO, sujeitando-o a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivesses mais diversificados.

VI - Risco de Crédito - Os Ativos Alvo e ativos integrantes da carteira do Fundos Alvo podem estar sujeitos à capacidade das companhias investidas em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos.

VII - Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios - O FUNDO, os Ativos Alvo e os Fundos Alvo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro



e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política. econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Órgãos Governamentais poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação das companhias emissoras dos Ativos Alvo e dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira dos Fundos Alvo e que poderão afetar a rentabilidade do FUNDO.

VIII - Risco relacionado à participação minoritária do FUNDO nos Fundos Alvo e nas companhias emissoras de Ativos Alvo - Conforme mencionado no Regulamento, é possível que o FUNDO detenha participação minoritária em determinados Fundos Alvo ou companhias emissoras de Ativos Alvo, cabendo aos Investidores Estrangeiros, Fundos Paralelos ou terceiros a participação majoritária. Uma vez consolidada a sua condição de cotista minoritário em algum Fundo Alvo ou companhia emissora de Ativos Alvo, o FUNDO ficará sujeito às aprovações dos cotistas majoritários, podendo ter pouca ou nenhuma influência nas deliberações tomadas pela respectiva Assembleia Geral de Cotistas/acionistas. Desta forma, certas decisões poderão ser tomadas contrariamente aos interesses do FUNDO, em função, exclusivamente, dos interesses dos acionistas controladores.

IX – Risco da não individualização dos Fundos Alvo e Ativos Alvo - Apesar da carteira do FUNDO ser constituída, predominantemente, pelos Fundos Alvo e Ativos Alvo, a propriedade das cotas não confere aos cotistas do FUNDO propriedade direta das companhias emissoras dos Ativos Alvo e dos Fundos Alvo constantes da carteira do FUNDO. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira do FUNDO de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas integralizadas.

X - Riscos de alterações da legislação tributária - O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o FUNDO e/ou os Fundos Alvo, os Ativos Alvo, os outros ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao FUNDO, aos Fundos Alvo, aos Ativos Alvo e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que



poderá impactar os resultados dos Fundos Alvos ou dos Ativos Alvo e, consequentemente, os resultados do FUNDO e a rentabilidade dos Cotistas;

XI - Risco de Precificação dos Ativos - O preço efetivo de alienação dos ativos do FUNDO poderá não refletir necessariamente o valor de precificação dos ativos na carteira do FUNDO, resultando em perda para o FUNDO, ou, conforme o caso, para os Cotistas.

XII - Outros Riscos Exógenos ao Controle do ADMINISTRADOR e da GESTORA - O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e da GESTORA, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos, mudanças impostas aos Ativos Alvo integrantes da carteira do FUNDO e dos Fundos Alvo, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do FUNDO.

Parágrafo 3º. A verificação de rentabilidade passada do FUNDO e/ou dos Fundos Alvo e Ativos Alvo não representa garantia de rentabilidade futura. Além disso, as aplicações realizadas no FUNDO e/ou nos Fundos Alvo e Ativos Alvo não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, do custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo FUNDO em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamentos de suas obrigações não permite determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as cotas do FUNDO.

Parágrafo 4º. O cotista assume todos os riscos decorrentes da Política de Investimento adotada pelo FUNDO, ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do FUNDO e ao ingressar no FUNDO, declara expressamente que tem ciência destes riscos, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos, ou até mesmo, em caso de patrimônio líquido negativo do FUNDO, na possível obrigação de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO, não podendo o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, em regra, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos cotistas do FUNDO.

Capítulo XVIII. Disposições Finais

Artigo 56. As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento serão reguladas pela Instrução CVM nº 578/16, pelo Código ABVCAP/ANBIMA e pelas demais normas aplicáveis ou que venham a substituí-las ou alterá-las.



Artigo 57. Os cotistas do FUNDO deverão manter sob absoluto sigilo todas as informações relativas ao FUNDO que não tenham sido disponibilizadas ao público em geral, incluindo, mas não se limitando (i) às informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA; (ii) às suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) aos documentos relativos às operações do FUNDO. Os cotistas do FUNDO não poderão revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do ADMINISTRADOR e da GESTORA ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e a GESTORA deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 58. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Osasco, Estado de São Paulo para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a sê-lo.





REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 36 página(s), registrado sob o n.º 343328 em 30/01/2019, averbado à margem do registro n.º 329855, nesta serventia, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02. Osasco, 30 de Janeiro de 2019. 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, CNPJ 51.241.396/0001-08. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 220,81, Estado R\$: 62,94, Secretaria da Fazenda R\$: 43,09, Sinoreg R\$: 11,64, Trib.]ustiça R\$: 15,10, MP R\$: 10,74, ISS R\$: 4,33, Outros R\$: 0,00] - Total R\$: 368,65

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço http://www.2osasco.com.br//documento/b512f088.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br/.

Selo Digital 1238104TIEZ000343248EZ19D



ANEXOS II e III - Declarações da Distribuidora e do Administrador nos termos do art. 56 da Instrução CVM nº 400/03

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO LÍDER NOS TERMOS DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/2003

VINCI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede social na Av. Bartolomeu Mitre, 336, 4º andar, parte, Leblon, cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.112.244/0001-36, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, o Sr. MARCELO RABBAT, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n.º 1.532.231-3, inscrito no CPF/MF sob o n.º 118.030.978-25; e o Sr. EDUARDO LEAL ALBIERO, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 18.984.848-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 181.866.248-56, ambos residentes e domiciliados na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.277, Edifício Plaza Iguatemi Business Center, salas nº 1401 e 1402, CEP: 01452-000, na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública de cotas do VINCI CAPITAL PARTNERS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA II, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.507.217/0001-53 ("FUNDO") vem, nos termos do art. 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400/03, declarar que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas pelo FUNDO por ocasião da distribuição pública de suas cotas fossem verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, de modo a permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta; e
- (ii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes e contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da oferta, dos valores mobiliários ofertados, do FUNDO, suas atividades e os riscos a elas inerentes.

São Paulo, 03 de outubro de 2018.

VINCI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Eduardo Leal Albiero Diretor Marcelo Rabbat Diretor

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR NOS TERMOS DO ART. 56, §§1º e 5º DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, devidamente autorizada a prestar os serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 3.067, expedido em 6 de setembro de 1994, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, nos termos de seus atos constitutivos, na qualidade de instituição administradora do VINCI CAPITAL INVESTIMENTO III FUNDO DE EM **PARTICIPAÇÕES PARTNERS** MULTIESTRATÉGIA II, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.507.217/0001-53 ("FUNDO") vem, nos termos do art. 56, §§1º e 5º da Instrução CVM nº 400/03, declarar que:

- (i) é a responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição; e
- (ii) o Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da oferta, das cotas ofertadas, do FUNDO, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e outras informações relevantes, bem como que o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

Osasco/SP, 04 de outubrol de 2018.

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS È VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ADMINISTRADOR

11813 - Article Bernstein de Cres Phin

